



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

PROCESSO: 41498/2018-7

Entrada: 28/07/2017 15:58:30

Exercício: 2017

Espécie: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Relator: Rholden Botelho de Queiroz

Setor Responsável:

5a. INSPETORIA DE MUNICÍPIOS

Município:

GENERAL SAMPAIO

Entidade:

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL

Procedência:

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL

Interessado(s):

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL(05282559000175), MARIA DAS DORES MATEUS MENDES(78696356349)

Assunto:

PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2017. PROCESSO MIGRADO DO TCM (PROCESSO ELETRONICO). Nº DO PROCESSO TCM: 10625517



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Data e Hora da Autuação: 28/07/2017 15:58

Responsável: MARIA DAS DORES MATEUS MENDES

Unidade gestora: Fundo de Previdencia do Munic de General Sampaio

Unidades Orçamentárias:
Reserva de Contingencia - RPPS,
Fundo Prev Munic General Sampaio-Gsprev

Período de Exercício: 02/01/2017 à 28/02/2017

Município: GENERAL SAMPAIO

Tipo do processo: PCS

Número processo: 10625517



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal
Gabinete da Presidência
- GSPREV

G S P R E V

IN – TCM/CE nº 03/2013

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

PERÍODO: 02/01/2017 a 28/02/2017

MUNICÍPIO: GENERAL SAMPAIO

GESTORA: MARIA DAS DORES MATEUS MENDES



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal
Gabinete da Presidência
- GSPREV -

G S P R E V

IN – TCM/CE nº 03/2013

Artigo 6º

I – Ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, acompanhado da portaria de nomeação e exoneração, caso esta última tenha ocorrido;

ESTADO DO CEARÁ
MUNICIPIO DE GENERAL SAMPAIO

OFICIO Nº 001/2017

GENERAL SAMPAIO-CE, 26 DE JULHO DE 2017

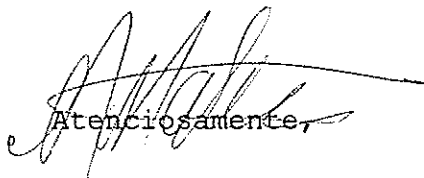
DO: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUN. DE GENERAL SAMPAIO
Maria das Dores Mateus Mendes/Ex - Gestora

AO: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO
CEARA/TCM-CE

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente,

Em atendimento a Constituição Estadual do Ceará e a Instrução Normativa - TCM-CE nº 03/2013 de 19 de Dezembro de 2013, estamos enviando em anexo a Prestação de Contas de Gestão - PCS, relativa ao Período de 02/01/2017 a 28/02/2017 da Unidade Orçamentária: GSPREV, de responsabilidade da Sra. Maria das Dores Mateus Mendes.


Atenciosamente,

MARIA DAS DORES MATEUS MENDES
EX - PRESIDENTE DO GSPREV

EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS
Domingos Gomes de Aguiar Filho
Avenida General Afonso de Albuquerque Lima, 130 CAMBÉBA
FORTALEZA-CE
CEP: 60822-325



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

PORTARIA Nº 008/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as Leis nº 668/2013 de 04 de fevereiro de 2013 os Artigos 100 e 101 da L.O.M (Lei Orgânica do Município).

R E S O L V E:

NOMEAR o Sr. **MARIA DAS DORES MATEUS MENDES** inscrito no CPF Nº **786.963.563-49**, para exercer o cargo de Confiança de Presidente do GSPREV e Gestora do Fundo Municipal de Previdência, cargo pertencente a estrutura administrativa da Secretaria de Administração - SEAD.

A titular da pasta exercerá todas as atribuições previstas na Lei nº 375/2005 de 03 de janeiro de 2005, que implantou a descentralização administrativa e financeira.

Obedecerá as determinações descritas no decreto nº 01/2017 de 02 de Janeiro de 2017 que delega a competência aos titulares das secretarias municipais.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE - SE

E CUMPRA-SE

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.


FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 104/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as Leis nº 668/2013 de 04 de fevereiro de 2013 os Artigos 100 e 101 da L.O.M (Lei Orgânica do Município).

R E S O L V E:

EXONERAR a Sra. **MARIA DAS DORES MATEUS MENDES inscrito no CPF Nº 786.963.563-49**, que exerceu o cargo de Confiança de Presidente do GSPREV e Gestora do Fundo Municipal de Previdência, cargo pertencente a estrutura administrativa da Secretaria de Administração - SEAD.

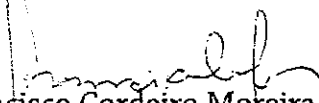
REGISTRE-SE,

PUBLIQUE – SE

E CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, EM 01 DE MARÇO DE 2017.




Francisco Cordeiro Moreira
Prefeito do Município de General Sampaio

G S P R E V

IN – TCM/CE nº 03/2013

Artigo 6º

II – Informações cadastrais dos ordenadores de despesas/gestores e contador ou empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas (modelo nºs 01 e 02, em anexo);



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal
Gabinete da Presidência
- GSPREV -

I.N Nº 03 / 13
MODELO 01

Prefeitura Municipal de General Sampaio			Exercício: 2017		
DADOS DA UNIDADE GESTORA:					
Código da Unidade Gestora (conforme o SIM): 08					
Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM): FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUN. DE GAL SAMPAIO					
Nome do Servidor (Ordenador/Gestor)					
MARIA DAS DORES MATEUS MENDES					
Cargo/Função: Presidente do GSPREV			CPF: 786.963.563-49		
Matrícula: 1215474			Período de Gestão:		
			02/01/2017 a 28/02/2017		
Nomeação/Designação:		Data do Ato:		Data da Publicação:	
Ato Nº 008/2017		02/01/2017		02/01/2017	
Delegação de Competência:	Data do Ato:	Data da Publicação:	Data da Comunicação ao GSPREV		
Presidente do GSPREV	02/01/2017	02/01/2017	02/01/2017		
Endereço Residencial:					
Rua: NILO BARRETO			Nº 01		
Bairro/Distrito: CENTRO					
Município: GENERAL SAMPAIO					
UF: CE			CEP: 62738-000		
Telefones:					
Fixo: ()			Cel: (85) 988181211		
E-mails:					
Preenchido por:					
MARIA DA CONCEIÇÃO FELIX LIMA			Cargo:		
			DIRETOR DE CONTABILIDADE		
Matrícula:		Data:		Assinatura:	
1215478		28/02/2017			

Tesoureiro/Responsável pelo Controle Interno		Contador		Presidente	
ASS:		ASS:			
NOME:	Maria do Socorro Barbosa Alencar	NOME:		Maria das Dores Mateus Mendes	
MAT:	1215478	MAT:		Presidente da GSPREV	
				Visto: Portaria Nº 008/2017	

Tesoureira
Portaria Nº 014/2017

LN Nº 03 / 13
MODELO 02

Município de General Sampaio

Mês/ Ano: 02/2017

Órgão: Fundo de Previdência do Mun. De Gal Sampaio

Unidade Orçamentária: GSPREV

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

1.0 IDENTIFICAÇÃO:

<i>NOME COMPLETO</i>	
Empresa: MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL	Contador: JANAYLSON CIRILO LOPES DE LIMA
C.N.P.J: 05.282.559/0001-75	C.P.F: 724.438.043-72
C.R.C-CE:	C.R.C-CE: 16708/O-6
Endereço Comercial:	Endereço Residencial:
Rua: RUA LEONARDO MOTA Nº: 2632	Rua: NUNES VALENTE Nº: 931 APTO N. 701
Bairro/Distrito: DIONISIO TORRES	Bairro/Distrito: ALDEOTA
Município: FORTALEZA	Município: FORTALEZA
UF: CE CEP: 60.170.041	UF:CE CEP: 60.125-070
Telefone : (88) – 3246.4566	Telefone : (85) – 3246.4566

2.0 RESPONSÁVEL PELO PERÍODO:

De 02/01/2017 a 28/02/2017

CONTADOR

ASS.: _____

NOME: _____

C.R.C.: _____

PRESIDENTE


Maria das Dores Mateus Mendes
Presidente da GSPREV
Portaria Nº 008/2017
VISTO



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal
Gabinete da Presidência
- GSPREV

G S P R E V

IN – TCM/CE nº 03/2013

Artigo 6º

III – Balanço orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido, todos com suas respectivas notas explicativas, além dos anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII da Lei nº 4.320/64, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista;

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d=(c-b)
Receitas correntes (I)		3.086.500,00	3.086.500,00	149.991,48	-2.936.508,52
Receita tributária		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições		1.876.500,00	1.876.500,00	1.935,52	-1.874.564,48
Receita patrimonial		950.000,00	950.000,00	148.055,96	-801.944,04
Receita agropecuária		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita industrial		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços		0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas correntes		260.000,00	260.000,00	0,00	-260.000,00
Receitas de capital (II)		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito		0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens		0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos		0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital		0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos arrecadados em exercícios anteriores (III)		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)		3.086.500,00	3.086.500,00	149.991,48	-2.936.508,52
Operações de crédito/refinanciamento (V)		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito internas		0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito externas		0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)		3.086.500,00	3.086.500,00	149.991,48	-2.936.508,52
Déficit (VII)		-	0,00	788.258,52	788.258,52

EXERCÍCIO 2017
Fundo de Previdência do Munic de General Sampaio

GOVERNO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
PERÍODO : 01/01/2017 A 28/02/2017

PÁGINA: 00

TOTAL (VIII) = (VI + VII)		3.086.500,00	3.086.500,00	938.250,00	-2.148.250,00	
Saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais)						
Superávit financeiro		-	0,00	0,00	-	
Reabertura de créditos adicionais		-	0,00	0,00	-	
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)
						SALDO DA DOTAÇÃO j=(f-g)
Despesas correntes (IX)		1.505.000,00	1.505.000,00	938.250,00	223.016,55	223.016,55
Pessoal e encargos sociais		1.468.000,00	1.468.000,00	932.250,00	223.016,55	223.016,55
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes		37.000,00	37.000,00	6.000,00	0,00	0,00
Despesas de capital (X)		5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos		5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de contingência (XI)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS (XII)		1.576.500,00	1.576.500,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)		3.086.500,00	3.086.500,00	938.250,00	223.016,55	223.016,55
Amortização da dívida / Refinanciamento (XIV)						
Amortização da dívida interna		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras dívidas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida externa		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras dívidas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)		3.086.500,00	3.086.500,00	938.250,00	223.016,55	223.016,55
Superávit (XVI)		-	0,00	0,00	-	-

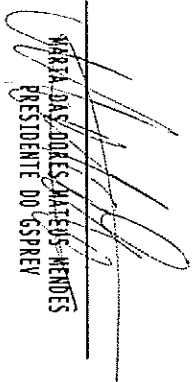
EXERCÍCIO 2017
Fundo de Previdência do Munic de General Sampaio

GOVERNO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
PERÍODO : 01/01/2017 A 28/02/2017

PÁGINA: 00

TOTAL (XVII)=(XV+XVI)			3.086.500,00		3.086.500,00		938.250,00		223.016,55		223.016,55		2.148.250,00	
-----------------------	--	--	--------------	--	--------------	--	------------	--	------------	--	------------	--	--------------	--

FONTE: SISTEMA: ASPEC Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de General Sampaio - DATA DA EMISSÃO: 25/07/2017 - HORA DA EMISSÃO: 14:42:17


MARIA DAS DORES MENDES
PRESIDENTE DO CSPREV

MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GO
CONTADOR

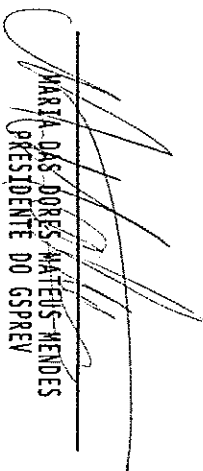
EXERCÍCIO 2017
Fundo de Previdência do Munic de General Sampaio

GOVERNO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO
ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
PERÍODO : 01/01/2017 A 28/02/2017

PÁGINA: 00

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	NOTAS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO f=(a+b-d-e)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
Despesas correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e encargos sociais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de General Sampaio - DATA DA EMISSÃO:25/07/2017 - HORA DA EMISSÃO:14:42:30


MARIA DAS DORES MATEUS MENDES
PRESIDENTE DO GSPREV

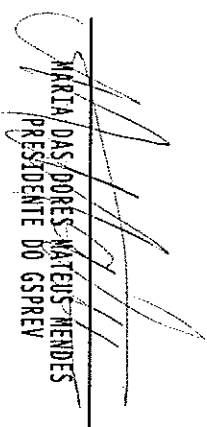
MERTUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GO
CONTADOR

GOVERNO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS
EXERCÍCIO 2017
Fundo de previdência do munic de General Sampaio
PERÍODO : 01/01/2017 A 28/02/2017

PÁGINA: 00

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	NOTAS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO e=(a+b-c-d)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
Despesas correntes		38.343,40	1.169,16	0,00	0,00	39.512,56
Pessoal e encargos sociais		38.343,40	29,16	0,00	0,00	38.372,56
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes		0,00	1.140,00	0,00	0,00	1.140,00
Despesas de capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		38.343,40	1.169,16	0,00	0,00	39.512,56

FONTE: SISTEMA: ASpec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de General Sampaio - DATA DA EMISSÃO: 25/07/2017 - HORA DA EMISSÃO: 14:42:40


MARIA DAS DORES MATEUS MENDES
PRESIDENTE DO GSPREV

MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GO
CONTADOR

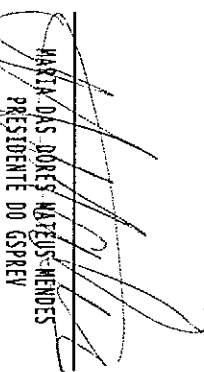
EXERCÍCIO 2017
Fundo de Previdência do Munic de General Sampaio

GOVERNO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO
BALANÇO FINANCEIRO
PERÍODO : 01/01/2017 A 28/02/2017

PÁGINA: 1

INGRESSOS				DESPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita orçamentária (I)		149.991,48	2.781.795,36	Despesa orçamentária (VI)		938.250,00	1.413.780,63
Ordinária		0,00	0,00	Ordinária		0,00	0,00
Vinculada		149.991,48	2.781.795,36	Vinculada		938.250,00	1.413.780,63
Recursos ao RPPS - plano Previdenciário		149.991,48	0,00	Recursos ao RPPS - plano Previdenciário		938.250,00	0,00
Transferências financeiras recebidas (II)		0,00	0,00	Transferências financeiras concedidas (VII)		0,00	0,00
Transferências recebidas para a execução orçamentária		0,00	0,00	Transferências concedidas para a execução orçamentária		0,00	0,00
Transferências recebidas independentes da execução		0,00	0,00	Transferências concedidas independentes da execução		0,00	0,00
Transferências recebidas para aportes de recurso		0,00	0,00	Transferências concedidas para aportes de recurso		0,00	0,00
Transferências recebidas para aportes de recurso		0,00	0,00	Transferências concedidas para aportes de recurso		0,00	0,00
Recebimentos extraorçamentários (III)		745.683,99	175.370,41	Pagamentos extraorçamentários (VIII)		6.395,66	221.294,04
Inscrição de restos a pagar não processados		715.233,45	0,00	Execução de restos a pagar não processados		0,00	0,00
Inscrição de restos a pagar processados		0,00	1.169,16	Execução de restos a pagar processados		0,00	38.568,36
Depósitos restituíveis e valores vinculados		30.450,54	174.201,25	Depósitos restituíveis e valores vinculados		6.395,66	182.725,68
Outros recebimentos extraorçamentários		0,00	0,00	Outros pagamentos extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo do exercício anterior (IV)		6.915.621,36	5.593.530,26	Saldo para o exercício seguinte (IX)		6.866.651,17	6.915.621,36
Caixa e equivalentes de caixa		6.915.621,36	5.593.530,26	Caixa e equivalentes de caixa		6.866.651,17	6.915.621,36
Depósito restituíveis e valores vinculados		0,00	0,00	Depósito restituíveis e valores vinculados		0,00	0,00
Investimentos e aplicações temporárias a curto pr		0,00	0,00	Investimentos e aplicações temporárias a curto pr		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		7.811.296,83	8.550.696,03	TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		7.811.296,83	8.550.696,03

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de General Sampaio - DATA DA EMISSÃO: 25/07/2017 - HORA DA EMISSÃO: 14:43:00


MARIA DAS DORES MATEUS MENDES
PRESIDENTE DO GSPREV

MÉRITOS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GO
CONTADOR

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO			
Ativo Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa		6.866.651,17	6.915.621,36
1.1.1.1.1.01.00.00.00 - CAIXA		0,00	0,00
1.1.1.1.1.06.03.00.00 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - PLANO PREVIDENCIÁRIO		6.866.651,17	6.915.621,36
1.1.1.1.1.06.03.00.00 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - PLANO PREVIDENCIÁRIO		1.589.627,51	1.589.627,51
Créditos a curto prazo		1.589.627,51	1.589.627,51
1.1.3.8.2.31.00.00.00 - CRÉDITOS A RECEBER DE PARCELAMENTOS		0,00	0,00
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo		1.793,71	1.793,71
Estoque		1.793,71	1.793,71
1.1.5.6.1.01.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Total do ativo circulante		8.458.072,39	8.507.042,58
Ativo Não Circulante			
Realizável a longo prazo		0,00	0,00
Créditos a longo prazo		0,00	0,00
Investimentos temporários a longo prazo		0,00	0,00
Estoque		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		11.375,46	11.375,46
1.2.3.1.1.02.01.00.00 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS		970,00	970,00
1.2.3.1.1.99.99.00.00 - OUTROS BENS MÓVEIS		10.405,46	10.405,46
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
Total do ativo não circulante		11.375,46	11.375,46
TOTAL DO ATIVO		8.469.447,85	8.518.418,04

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Passivo Circulante				
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo		38.372,56		38.372,56
2.1.1.1.01.01.00.00 - SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS		0,00		0,00
2.1.1.2.1.01.00.00.00 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR		38.372,56		38.372,56
Emprestimos e financiamentos a curto prazo		0,00		0,00
Fornecedores e contas a pagar a curto prazo		1.140,00		1.140,00
2.1.3.1.1.01.99.00.00 - DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR		1.140,00		1.140,00
Obrigações fiscais a curto prazo		0,00		0,00
Obrigações de repartições a outros entes		0,00		0,00
Provisões a curto prazo		0,00		0,00
Demais obrigações a curto prazo		24.803,61		748,73
2.1.8.8.1.01.10.00.00 - PENSÃO ALIMENTÍCIA		217,20		0,00
2.1.8.8.1.01.13.00.00 - RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES		206,28		0,00
2.1.8.8.1.01.15.00.00 - RETENÇÕES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		19.602,83		0,00
2.1.8.8.2.01.01.00.00 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS		1.261,90		0,00
2.1.8.8.2.01.04.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		1.302,99		0,00
2.1.8.8.3.01.02.00.00 - INSS		2.212,41		748,73
Total do passivo circulante		64.316,17		40.261,29
Passivo Não Circulante				
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a longo prazo		0,00		0,00
Emprestimos e financiamentos a longo prazo		0,00		0,00
Fornecedores e contas a pagar a longo prazo		0,00		0,00
Obrigações fiscais a longo prazo		0,00		0,00
Provisões a longo prazo		0,00		0,00
Demais obrigações a longo prazo		0,00		0,00
Resultado diferido		0,00		0,00
Total do passivo não circulante		0,00		0,00
TOTAL DO PASSIVO		64.316,17		40.261,29
Patrimônio líquido				
Patrimônio social e capital social		0,00		0,00

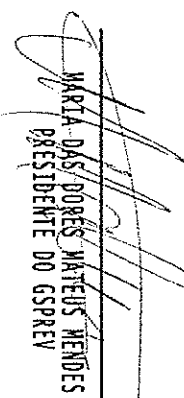
EXERCÍCIO 2017
Fundo de Previdência do Munic de General Sampaio

GOVERNO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO
BALANÇO PATRIMONIAL
PERÍODO : 01/01/2017 A 28/02/2017

PÁGINA: 00

Adiantamento para futuro aumento de capital	0,00	0,00
Reservas de capital	0,00	0,00
Ajustes de avaliação patrimonial	0,00	0,00
Reservas de lucros	0,00	0,00
Demais reservas	0,00	0,00
Resultados acumulados	8.405.131,68	8.478.156,75
2.3.7.1.1.01.02.00.00 - (-) DEFICITS DO EXERCÍCIO (PASSIVO A DESCOBERTO)	73.025,07	0,00
2.3.7.1.1.02.01.00.00 - SUPERÁVITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (ATIVO REAL LÍQUIDO)	8.478.156,75	8.478.156,75
(-) Ações / Cotas em tesouraria	0,00	0,00
Total do patrimônio líquido	8.405.131,68	8.478.156,75
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.469.447,85	8.518.418,04

FONTE: SISTEMA: ASPEC Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de General Sampaio - DATA DA EMISSÃO: 25/07/2017 - HORA DA EMISSÃO: 14:43:37


MARIA DAS DORES MATEUS MENDES
PRESIDENTE DO GSPREV

MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GO
CONTADOR

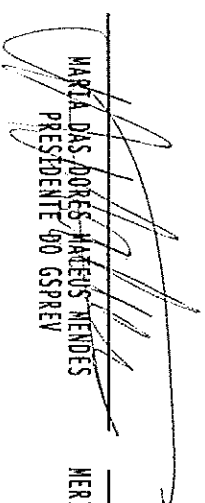
EXERCÍCIO 2017
Fundo de Previdência do Munic de General Sampaio

GOVERNO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64
PERÍODO : 01/01/2017 A 28/02/2017

PÁGINA: 00

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO (I)			
Ativo financeiro		6.866.651,17	6.915.621,36
Ativo Permanente		1.602.796,68	1.602.796,68
Total do Ativo		8.469.447,85	8.518.418,04
PASSIVO (II)			
Passivo financeiro		779.549,62	40.261,29
Passivo permanente		0,00	0,00
Total do Passivo		779.549,62	40.261,29
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)		7.689.898,23	8.478.156,75

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de General Sampaio - DATA DA EMISSÃO: 25/07/2017 - HORA DA EMISSÃO: 14:43:55


MARIA DAS DORES MATEUS MENDES
PRESIDENTE DO GSPREV

MÉRITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GO
CONTADOR

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria			
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de melhoria		0,00	0,00
Total de impostos, taxas e contribuições de melhoria		0,00	0,00
Contribuições			
Contribuições sociais			849.079,76
Contribuições de intervenção no domínio econômico		0,00	0,00
Contribuições de iluminação pública		0,00	0,00
Contribuições de interesse das categorias profissionais		0,00	0,00
Total de contribuições		0,00	849.079,76
Exploração e venda de bens, serviços e direitos			
Vendas de mercadorias		0,00	0,00
Vendas de produtos		0,00	0,00
Exploração de bens, direitos e prestação de serviços		0,00	0,00
Total de exploração e venda de bens, serviços e direitos		0,00	0,00
Variações patrimoniais aumentativas financeiras			
Juros e encargos de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Juros e encargos de mora		0,00	36.737,34
Variações monetárias e cambiais		0,00	0,00
Descontos financeiros obtidos		0,00	0,00
Remuneração de depósitos bancários e aplicações financeiras		148.055,96	836.780,88
4.4.5.2.1.00.00.00 - REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSOLID		148.055,96	0,00
Outras variações patrimoniais aumentativas - financeiras		0,00	0,00
Total das variações patrimoniais aumentativas financeiras		148.055,96	873.518,22
Transferências e delegações recebidas			

Transferências intra governamentais	0,00	0,00	0,00
Transferências inter governamentais	0,00	0,00	0,00
Transferências das instituições privadas	0,00	0,00	0,00
Transferências das instituições multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Transferências de consórcios públicos	0,00	0,00	0,00
Transferências do exterior	0,00	0,00	0,00
Execução orçamentária delegada de entes	0,00	0,00	0,00
Transferências de pessoas físicas	0,00	0,00	0,00
Outras transferências e delegações recebidas	0,00	0,00	0,00
Total de transferências e delegações recebidas	0,00	0,00	0,00
Valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos			
Reavaliação de ativos	0,00	0,00	0,00
Ganhos com alienação	0,00	0,00	0,00
Ganhos com incorporação de ativos	0,00	461.706,57	0,00
Ganhos com desincorporação de passivos	0,00	357.952,38	0,00
Reversão de redução ao valor recuperável	0,00	0,00	0,00
Total de valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos	0,00	819.658,95	0,00
Outras variações patrimoniais aumentativas			
Variação patrimonial aumentativa a classificar	0,00	0,00	0,00
Resultado positivo de participações	0,00	0,00	0,00
Reversão de provisões e ajustes para perdas	0,00	12.868.763,69	0,00
Diversas variações patrimoniais aumentativas	0,00	182.304,83	0,00
Total de outras variações patrimoniais aumentativas	0,00	13.051.068,52	0,00
Total das variações patrimoniais aumentativas (1)	148.055,96	15.593.325,45	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e encargos			
Remuneração à pessoal	15.329,78	113.692,45	0,00
3.1.1.2.1.01.00.00 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	15.329,78	0,00	0,00
Encargos patronais	0,00	24.709,71	0,00
Benefícios a pessoal	0,00	0,00	0,00

Outras variações patrimoniais diminutivas - pessoal e encargos			0,00		0,00
Total de pessoal e encargos		15.329,78		138.402,16	
Benefícios previdenciários e assistenciais					
Aposentadorias e reformas		170.550,68		934.923,72	
3.2.1.1.1.99.00.00 - OUTRAS APOSENTADORIAS		170.550,68		0,00	
Pensões		25.664,48		160.495,47	
3.2.2.1.1.01.00.00 - PROVENTOS DE PENSÕES		25.664,48		0,00	
Benefícios de prestação continuada		0,00		0,00	
Benefícios eventuais		0,00		0,00	
Políticas públicas de transferência de renda		0,00		0,00	
Outros benefícios previdenciários e assistenciais		11.471,61		159.064,59	
3.2.9.1.1.12.01.00.00 - SALÁRIO FAMÍLIA - ATIVO PESSOAL CIVIL		11.471,61		0,00	
Total de benefícios previdenciários e assistenciais		207.686,77		1.254.483,78	
Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo					
Uso material de consumo		0,00		0,00	
Serviços		0,00		19.924,69	
Depreciação, amortização e exaustão		0,00		0,00	
Total de uso de bens, serviços e consumo de capital fixo		0,00		19.924,69	
Variações patrimoniais diminutivas financeiras					
Juros e encargos de empréstimos e financiamentos obtidos		0,00		0,00	
Juros e encargos de mora		0,00		0,00	
Variações monetárias e cambiais		0,00		0,00	
Descontos financeiros concedidos		0,00		0,00	
Outras variações patrimoniais diminutivas - financeiras		0,00		0,00	
Total das variações patrimoniais diminutivas financeiras		0,00		0,00	
Transferências e delegações concedidas					
Transferências intragovernamentais		0,00		0,00	
Transferências intergovernamentais		0,00		0,00	
Transferências a instituições privadas		0,00		0,00	
Transferências a instituições multigovernamentais		0,00		0,00	
Transferências a consórcios públicos		0,00		0,00	
Transferências ao exterior		0,00		0,00	

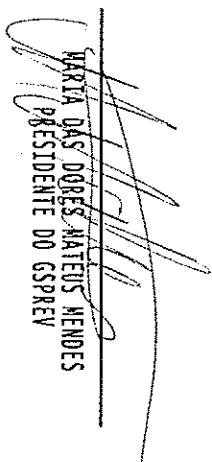
Execução orçamentária delegada de entes	0,00	0,00
Outras transferências e delegações concedidas	0,00	0,00
Total de transferências e delegações concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e perda de ativos e incorporação de passivos	0,00	0,00
Redução a valor recuperável e ajuste para perdas	0,00	0,00
Perdas com alienação	0,00	0,00
Perdas involuntárias	0,00	902,39
Incorporação de passivos	0,00	0,00
Desincorporação de ativos	0,00	0,00
Total de desvalorização e perda de ativos e incorporação de passivos	0,00	902,39
Tributárias		
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Total de tributárias	0,00	0,00
Custo das mercadorias e produtos vendidos, e dos serviços prestados		
Custos das mercadorias vendidas	0,00	0,00
Custos dos produtos vendidos	0,00	0,00
Custos dos serviços prestados	0,00	0,00
Total de custo das mercadorias e produtos vendidos, e dos serviços prestados	0,00	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas		
Premiações	0,00	0,00
Resultado negativo de participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções econômicas	0,00	0,00
Participações e contribuições	0,00	0,00
Constituição de provisões	0,00	12.868.763,69
Diversas variações patrimoniais diminutivas	0,00	0,00
Total de outras variações patrimoniais diminutivas	0,00	12.868.763,69
Total das variações patrimoniais diminutivas (II)	223.016,55	14.282.476,71
Resultado patrimonial do período (I) - (II)	-74.960,59	1.310.848,74

EXERCÍCIO 2017
Fundo de Previdência do Munic de General Sampaio

GOVERNO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
PERÍODO : 01/01/2017 A 28/02/2017

PÁGINA: 00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de General Sampaio - DATA DA EMISSÃO: 25/07/2017 - HORA DA EMISSÃO: 14:44:17



MARIA DAS DORES MATEUS MENDES
PRESIDENTE DO GSPREV

MERTUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GO
CONTADOR

EXERCÍCIO 2017
Fundo de Previdência do Munic de General Sampaio

GOVERNO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
PERÍODO : 01/01/2017 A 28/02/2017

PÁGINA: 0001

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Ingressos		180.442,02	0,00
Receitas derivadas e originárias	-	149.991,48	0,00
Transferências correntes recebidas		0,00	0,00
Outros ingressos operacionais		30.450,54	0,00
Desembolsos		229.412,21	0,00
Pessoal e demais despesas		223.016,55	0,00
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00
Transferências concedidas		0,00	0,00
Outros desembolsos operacionais		6.395,66	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		-48.970,19	0,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos		0,00	0,00
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos		0,00	0,00
Desembolsos		0,00	0,00
Aquisição de ativo não circulante		0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		0,00	0,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos		0,00	0,00
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Transferências de capital recebidas		0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos		0,00	0,00
Desembolsos		0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		0,00	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		-48.970,19	0,00
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		6.915.621,36	0,00
Caixa e Equivalente de Caixa Final		6.866.651,17	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de General Sampaio

DATA DA EMISSÃO: 25/07/2017 - HORA DA EMISSÃO: 14:44:36

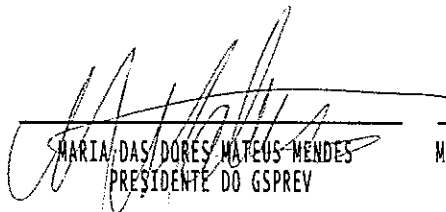
NOTA: Neste relatório, estão expressos os valores de ingressos e de desembolsos extraorçamentários.

EXERCÍCIO 2017
Fundo de Previdência do Munic de General Sampaio

GOVERNO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
PERÍODO : 01/01/2017 A 28/02/2017

PÁGINA: 0002

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
--	------	--------------------	-----------------------


MARIA DAS DORES MATEUS MENDES
PRESIDENTE DO GSPREV

MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GO
CONTADOR

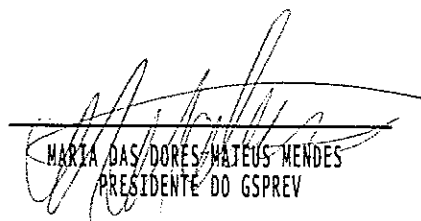
EXERCÍCIO 2017
Fundo de Previdência do Munic de General Sampaio

GOVERNO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO
ANEXO I - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS
PERÍODO : 01/01/2017 A 28/02/2017

PÁGINA: 0001

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS			
Receita tributária		0,00	0,00
Receita de contribuições		1.935,52	0,00
Receita patrimonial		0,00	0,00
Receita agropecuária		0,00	0,00
Receita industrial		0,00	0,00
Receita de serviços		0,00	0,00
Remuneração das disponibilidades		148.055,96	0,00
Outras receitas derivadas e originárias		0,00	0,00
Total das receitas derivadas e originárias		149.991,48	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de General Sampaio
DATA DA EMISSÃO: 25/07/2017 - HORA DA EMISSÃO: 14:44:53


MARIA DAS DORES MATEUS MENDES
PRESIDENTE DO GSPREV

MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GO
CONTADOR

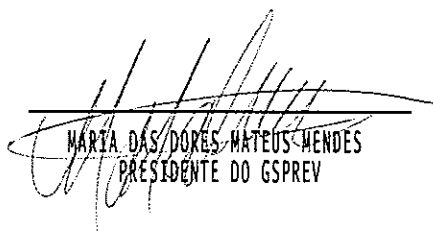
EXERCÍCIO 2017
Fundo de Previdência do Munic de General Sampaio

GOVERNO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO
ANEXO II - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS
PERÍODO : 01/01/2017 A 28/02/2017

PÁGINA: 0001

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS			
Intergovernamentais		0,00	0,00
da União		0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências correntes recebidas		0,00	0,00
Total das transferências recebidas		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS			
Intergovernamentais		0,00	0,00
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências concedidas		0,00	0,00
Total das transferências concedidas		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de General Sampaio
DATA DA EMISSÃO: 25/07/2017 - HORA DA EMISSÃO: 14:45:10


MARTA DAS DORES MATEUS MENDES
PRESIDENTE DO GSPREV

MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GO
CONTADOR

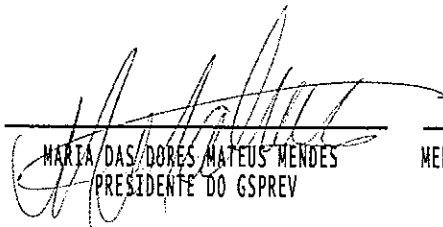
EXERCÍCIO 2017
Fundo de Previdência do Munic de General Sampaio

GOVERNO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO
ANEXO III - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO
PERÍODO : 01/01/2017 A 28/02/2017

PÁGINA: 0001

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO			
Legislativa		0,00	0,00
Judiciária		0,00	0,00
Essencial à justiça		0,00	0,00
Administração		0,00	0,00
Defesa Nacional		0,00	0,00
Segurança Pública		0,00	0,00
Relações Exteriores		0,00	0,00
Assistência Social		0,00	0,00
Previdência Social		223.016,55	0,00
Saúde		0,00	0,00
Trabalho		0,00	0,00
Educação		0,00	0,00
Cultura		0,00	0,00
Direitos da Cidadania		0,00	0,00
Urbanismo		0,00	0,00
Habitação		0,00	0,00
Saneamento		0,00	0,00
Gestão Ambiental		0,00	0,00
Ciência e Tecnologia		0,00	0,00
Agricultura		0,00	0,00
Organização Agrária		0,00	0,00
Indústria		0,00	0,00
Comércio e Serviços		0,00	0,00
Comunicações		0,00	0,00
Energia		0,00	0,00
Transporte		0,00	0,00
Desporto e Lazer		0,00	0,00
Encargos Especiais		0,00	0,00
Total dos desembolsos de pessoal e demais despesas por função		223.016,55	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de General Sampaio
DATA DA EMISSÃO: 25/07/2017 - HORA DA EMISSÃO: 14:45:34


MARIA DAS DORES MATEUS MENDES
PRESIDENTE DO GSPREV

MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GO
CONTADOR

EXERCÍCIO 2017

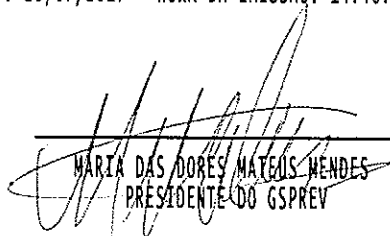
Fundo de Previdência do Munic de General Sampaio

GOVERNO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO
ANEXO IV - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
PERÍODO : 01/01/2017 A 28/02/2017

PÁGINA: 0001

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
Juros e correção monetária da dívida interna		0,00	0,00
Juros e correção monetária da dívida externa		0,00	0,00
Outros encargos da dívida		0,00	0,00
Total dos juros e encargos da dívida		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de General Sampaio
DATA DA EMISSÃO: 25/07/2017 - HORA DA EMISSÃO: 14:46:03


MARIA DAS DORES MATEUS MENDES
PRESIDENTE DO GSPREV

MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GO
CONTADOR

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA
SEGUNDO ÀS CATEGORIAS ECONÔMICAS

R E C E I T A		D E S P E S A	
Receitas Correntes		Despesas Correntes	
Receita Patrimonial	148.055,96	Pessoal e Encargos Sociais	932.250,00
Receitas Intra-Orçamentárias Corren		Outras Despesas Correntes	6.000,00
Receitas de Contribuições	1.935,52		
DÉFICIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	788.258,52	T O T A L	938.250,00
T O T A L	938.250,00	DÉFICIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	788.258,52
DÉFICIT	788.258,52	T O T A L	788.258,52
T O T A L	788.258,52		

R E S U M O			
RECEITAS CORRENTES.....	149.991,48	DESPESAS CORRENTES.....	938.250,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	0,00	DESPESAS DE CAPITAL.....	0,00
DÉFICIT.....	788.258,52		
TOTAL.....	938.250,00	TOTAL.....	938.250,00

General Sampaio, 28 de Fevereiro de 2017.

MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GO
CONTADOR

MARIA DAS DORES MATEUS MENDES
PRESIDENTE DO GSPREV

Governo Municipal de General Sampaio
Fundo de Previdência do Munic de General Sampaio
 Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

01/01/2017 A 28/02/2017
Adendo III
 Em R\$ 1,00

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes			148.055,96
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial		148.055,96	
1320.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	148.055,96		
1328.00.00.00.00	Remuner. dos Investimentos do Regime Próprio de Previdênc. Social	148.055,96		
1328.10.00.00.00	Remuner. dos Invest. do Regim. Próprio de Previd. do Serv. em Rend. Fix	148.055,96		
7000.00.00.00.00	Receitas Intra-Orçamentárias			
	Correntes			1.935,52
7200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições		1.935,52	
7210.00.00.00.00	Contribuições Sociais	1.935,52		
7210.29.00.00.00	Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	1.935,52		
7210.29.01.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil p/ o Regime Próprio	1.935,52		
TOTAL DA RECEITA				149.991,48

General Sampaio, 28 de Fevereiro de 2017

MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GO
 CONTADOR

MARIA DAS DORES MATEUS MENDES
 PRESIDENTE DO GSPREV

Governo Municipal de General Sampaio
Fundo de Previdência do Munic de General Sampaio
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

01/01/2017 A 28/02/2017
Seguridade social - Adendo V

ÓRGÃO.....: 08 Fundo Previd do Munic de General Sampaio
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0801 Fundo Prev Munic General Sampaio-Gsprev

PROGRAMA
DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
09	Previdência Social	0,00	938.250,00	938.250,00
09 272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	938.250,00	938.250,00
09 272 0002	Assistência Previdenciária	0,00	147.250,00	147.250,00
09 272 0002 2.069	Manutenção de benefícios previdenciários e assistenciais		147.250,00	147.250,00
	Assegurar os recursos necessários ao custeio de benefícios de salário-família, salário-maternidade e outros, a cargo do Fundo de Previdência do Município-Gsprev.			
09 272 0003	Benefícios Previdenciários	0,00	700.000,00	700.000,00
09 272 0003 2.070	Manutenção dos proventos de inativos e pensionistas		700.000,00	700.000,00
	Assegurar os recursos necessários ao custeio dos proventos de inativos e pensionistas do Fundo de Previdência do Município de General Sampaio-GSPREV.			
09 272 0052	Administração Geral	0,00	91.000,00	91.000,00
09 272 0052 2.071	Gerenciamento Administrativo do Fundo de Previdência		91.000,00	91.000,00
	Assegurar os recursos necessários ao custeio das funções administrativas do Fundo de Previdência do Município de General Sampaio-GSPREV.			
TOTAL		0,00	938.250,00	938.250,00

General Sampaio, 28 de Fevereiro de 2017.

MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GO
CONTADOR


MARIA DAS DORES MATEUS MENDES
PRESIDENTE DO GSPREV

Governo Municipal de General Sampaio

Fundo de Previdencia do Munic de General Sampaio

01/01/2017 A 28/02/2017

Fiscal - Adendo VI

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS E ATIVIDADES

[illegible]

General Sampaio, 28 de Fevereiro de 2017.

MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GO
CONTADOR

MARIA DAS DORES MATEUS MENDES
PRESIDENTE DO GSPREV

Governo Municipal de General Sampaio

01/01/2017 A 28/02/2017

Fundo de Previdência do Munic de General Sampaio

Seguridade social - Adendo VI

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
09	Previdência Social	0,00	938.250,00	938.250,00
09 272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	938.250,00	938.250,00
09 272 0002	Assistência Previdenciária	0,00	147.250,00	147.250,00
09 272 0003	Benefícios Previdenciários	0,00	700.000,00	700.000,00
09 272 0052	Administração Geral	0,00	91.000,00	91.000,00
TOTAL		0,00	938.250,00	938.250,00

General Sampaio, 28 de Fevereiro de 2017.

MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GO
CONTADOR

MARIA DAS DORES MATEUS MENDES
PRESIDENTE DO GSPREV

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS

[illegible]

General Sampaio, 28 de Fevereiro de 2017.

MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GO
CONTADOR

MARIA DAS DORES MATEUS MENDES
PRESIDENTE DO GSPREV

Governo Municipal de General Sampaio

01/01/2017 A 28/02/2017

Fundo de Previdência do Munic de General Sampaio

Seguridade social - Adendo VII

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
09	Previdência Social	0,00	938.250,00	938.250,00
09 272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	938.250,00	938.250,00
09 272 0002	Assistência Previdenciária	0,00	147.250,00	147.250,00
09 272 0003	Benefícios Previdenciários	0,00	700.000,00	700.000,00
09 272 0052	Administração Geral	0,00	91.000,00	91.000,00
TOTAL		0,00	938.250,00	938.250,00

General Sampaio, 28 de Fevereiro de 2017/

MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GO
CONTADOR

MARIA DAS DORES MATEUS MENDES
PRESIDENTE DO GSPREV

Governo Municipal de General Sampaio
Fundo de Previdência do Munic de General Sampaio
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

01/01/2017 A 28/02/2017

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça
00	Camara Municipal de General Sampaio	0,00	0,00	0,00
01	Secretaria de Governo	0,00	0,00	0,00
02	Secretaria de Administracao	0,00	0,00	0,00
03	Secretaria da Educacao	0,00	0,00	0,00
04	Secretaria da Saude	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria do Desenvolvimento Social	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria da Infraestrutura	0,00	0,00	0,00
07	Secret.de Desenv.Rural e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
08	Fundo Previd do Munic de General Sampaio	0,00	0,00	0,00
09	Secretaria de Financas	0,00	0,00	0,00
10	Sec.do Planejamento e Desenv.Economico	0,00	0,00	0,00
11	Secretaria do Transporte	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria da Cultura	0,00	0,00	0,00
13	Secretaria de Esporte e Juventude	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingencia	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

General Sampaio, 28 de Fevereiro de 2017.

MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GO
CONTADOR

MARIA DAS DORES MATEUS MENDES
PRESIDENTE DO GSPREV

Governo Municipal de General Sampaio
Fundo de Previdência do Munic de General Sampaio
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

01/01/2017 A 28/02/2017

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
00	Camara Municipal de General Sampaio	0,00	0,00	0,00
01	Secretaria de Governo	0,00	0,00	0,00
02	Secretaria de Administracao	0,00	0,00	0,00
03	Secretaria da Educacao	0,00	0,00	0,00
04	Secretaria da Saude	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria do Desenvolvimento Social	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria da Infraestrutura	0,00	0,00	0,00
07	Secret.de Desenv.Rural e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
08	Fundo Previd do Munic de General Sampaio	0,00	0,00	0,00
09	Secretaria de Financas	0,00	0,00	0,00
10	Sec.do Planejamento e Desenv.Economico	0,00	0,00	0,00
11	Secretaria do Transporte	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria da Cultura	0,00	0,00	0,00
13	Secretaria de Esporte e Juventude	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingencia	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

General Sampaio, 28 de Fevereiro de 2017.

MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GO
CONTADOR

MARIA DAS DORES MATEUS MENDES
PRESIDENTE DO GSPREV

Governo Municipal de General Sampaio
Fundo de Previdência do Munic de General Sampaio
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

01/01/2017 A 28/02/2017

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social
00	Camara Municipal de General Sampaio	0,00	0,00	0,00
01	Secretaria de Governo	0,00	0,00	0,00
02	Secretaria de Administracao	0,00	0,00	0,00
03	Secretaria da Educacao	0,00	0,00	0,00
04	Secretaria da Saude	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria do Desenvolvimento Social	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria da Infraestrutura	0,00	0,00	0,00
07	Secret.de Desenv.Rural e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
08	Fundo Previd do Munic de General Sampaio	0,00	0,00	938.250,00
09	Secretaria de Financas	0,00	0,00	0,00
10	Sec.do Planejamento e Desenv.Economico	0,00	0,00	0,00
11	Secretaria do Transporte	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria da Cultura	0,00	0,00	0,00
13	Secretaria de Esporte e Juventude	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingencia	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	938.250,00

General Sampaio, 28 de Fevereiro de 2017.

MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GO
CONTADOR

MARIA DAS DORES MATEUS MENDES
PRESIDENTE DO GSPREV

Governo Municipal de General Sampaio
Fundo de Previdência do Munic de General Sampaio
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

01/01/2017 A 28/02/2017

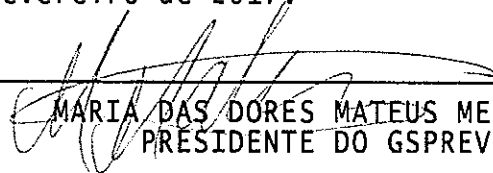
Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Saúde	Trabalho	Educação
00	Camara Municipal de General Sampaio	0,00	0,00	0,00
01	Secretaria de Governo	0,00	0,00	0,00
02	Secretaria de Administracao	0,00	0,00	0,00
03	Secretaria da Educacao	0,00	0,00	0,00
04	Secretaria da Saude	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria do Desenvolvimento Social	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria da Infraestrutura	0,00	0,00	0,00
07	Secret.de Desenv.Rural e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
08	Fundo Previd do Munic de General Sampaio	0,00	0,00	0,00
09	Secretaria de Financas	0,00	0,00	0,00
10	Sec.do Planejamento e Desenv.Economico	0,00	0,00	0,00
11	Secretaria do Transporte	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria da Cultura	0,00	0,00	0,00
13	Secretaria de Esporte e Juventude	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingencia	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

General Sampaio, 28 de Fevereiro de 2017.

MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GO
CONTADOR


MARIA DAS DORES MATEUS MENDES
PRÉSIDENTE DO GSPREV

Governo Municipal de General Sampaio
Fundo de Previdência do Munic de General Sampaio
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

01/01/2017 A 28/02/2017

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo
00	Camara Municipal de General Sampaio	0,00	0,00	0,00
01	Secretaria de Governo	0,00	0,00	0,00
02	Secretaria de Administracao	0,00	0,00	0,00
03	Secretaria da Educacao	0,00	0,00	0,00
04	Secretaria da Saude	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria do Desenvolvimento Social	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria da Infraestrutura	0,00	0,00	0,00
07	Secret.de Desenv.Rural e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
08	Fundo Previd do Munic de General Sampaio	0,00	0,00	0,00
09	Secretaria de Financas	0,00	0,00	0,00
10	Sec.do Planejamento e Desenv.Economico	0,00	0,00	0,00
11	Secretaria do Transporte	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria da Cultura	0,00	0,00	0,00
13	Secretaria de Esporte e Juventude	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingencia	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

General Sampaio, 28 de Fevereiro de 2017.

MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GO
CONTADOR

MARIA DAS DORES MATEUS MENDES
PRESIDENTE DO GSPREV

Governo Municipal de General Sampaio
Fundo de Previdência do Munic de General Sampaio
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

01/01/2017 A 28/02/2017

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
00	Camara Municipal de General Sampaio	0,00	0,00	0,00
01	Secretaria de Governo	0,00	0,00	0,00
02	Secretaria de Administracao	0,00	0,00	0,00
03	Secretaria da Educacao	0,00	0,00	0,00
04	Secretaria da Saude	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria do Desenvolvimento Social	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria da Infraestrutura	0,00	0,00	0,00
07	Secret.de Desenv.Rural e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
08	Fundo Previd do Munic de General Sampaio	0,00	0,00	0,00
09	Secretaria de Financas	0,00	0,00	0,00
10	Sec.do Planejamento e Desenv.Economico	0,00	0,00	0,00
11	Secretaria do Transporte	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria da Cultura	0,00	0,00	0,00
13	Secretaria de Esporte e Juventude	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingencia	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

General Sampaio, 28 de Fevereiro de 2017.

MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GO
CONTADOR

MARTA DAS DORES MATEUS MENDES
PRESIDENTE DO GSPREV

Governo Municipal de General Sampaio
Fundo de Previdência do Munic de General Sampaio
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

01/01/2017 A 28/02/2017

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária
00	Camara Municipal de General Sampaio	0,00	0,00	0,00
01	Secretaria de Governo	0,00	0,00	0,00
02	Secretaria de Administracao	0,00	0,00	0,00
03	Secretaria da Educacao	0,00	0,00	0,00
04	Secretaria da Saude	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria do Desenvolvimento Social	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria da Infraestrutura	0,00	0,00	0,00
07	Secret.de Desenv.Rural e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
08	Fundo Previd do Munic de General Sampaio	0,00	0,00	0,00
09	Secretaria de Financas	0,00	0,00	0,00
10	Sec.do Planejamento e Desenv.Economico	0,00	0,00	0,00
11	Secretaria do Transporte	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria da Cultura	0,00	0,00	0,00
13	Secretaria de Esporte e Juventude	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingencia	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

General Sampaio, 28 de Fevereiro de 2017.

MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GO
CONTADOR

MARIA DAS DORES MATEUS MENDES
PRESIDENTE DO GSPREV

Governo Municipal de General Sampaio
Fundo de Previdência do Munic de General Sampaio
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

01/01/2017 A 28/02/2017

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
00	Camara Municipal de General Sampaio	0,00	0,00	0,00
01	Secretaria de Governo	0,00	0,00	0,00
02	Secretaria de Administracao	0,00	0,00	0,00
03	Secretaria da Educacao	0,00	0,00	0,00
04	Secretaria da Saude	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria do Desenvolvimento Social	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria da Infraestrutura	0,00	0,00	0,00
07	Secret.de Desenv.Rural e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
08	Fundo Previd do Munic de General Sampaio	0,00	0,00	0,00
09	Secretaria de Financas	0,00	0,00	0,00
10	Sec.do Planejamento e Desenv.Economico	0,00	0,00	0,00
11	Secretaria do Transporte	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria da Cultura	0,00	0,00	0,00
13	Secretaria de Esporte e Juventude	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingencia	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

General Sampaio, 28 de Fevereiro de 2017.

MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GO
CONTADOR

MARIA DAS DORES MATEUS MENDES
PRESIDENTE DO GSPREV

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Energia	Transporte	Desporto e Lazer
00	Camara Municipal de General Sampaio	0,00	0,00	0,00
01	Secretaria de Governo	0,00	0,00	0,00
02	Secretaria de Administracao	0,00	0,00	0,00
03	Secretaria da Educacao	0,00	0,00	0,00
04	Secretaria da Saude	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria do Desenvolvimento Social	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria da Infraestrutura	0,00	0,00	0,00
07	Secret.de Desenv.Rural e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
08	Fundo Previd do Munic de General Sampaio	0,00	0,00	0,00
09	Secretaria de Financas	0,00	0,00	0,00
10	Sec.do Planejamento e Desenv.Economico	0,00	0,00	0,00
11	Secretaria do Transporte	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria da Cultura	0,00	0,00	0,00
13	Secretaria de Esporte e Juventude	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingencia	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

General Sampaio, 28 de Fevereiro de 2017.

MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GO
CONTADOR

MARIA DAS DORES MATEUS MENDES
PRESIDENTE DO GSPREV

Governo Municipal de General Sampaio
Fundo de Previdência do Munic de General Sampaio
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

01/01/2017 A 28/02/2017

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
00	Camara Municipal de General Sampaio	0,00	0,00	0,00
01	Secretaria de Governo	0,00	0,00	0,00
02	Secretaria de Administracao	0,00	0,00	0,00
03	Secretaria da Educacao	0,00	0,00	0,00
04	Secretaria da Saude	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria do Desenvolvimento Social	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria da Infraestrutura	0,00	0,00	0,00
07	Secret.de Desenv.Rural e Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
08	Fundo Previd do Munic de General Sampaio	0,00	0,00	938.250,00
09	Secretaria de Financas	0,00	0,00	0,00
10	Sec.do Planejamento e Desenv.Economico	0,00	0,00	0,00
11	Secretaria do Transporte	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria da Cultura	0,00	0,00	0,00
13	Secretaria de Esporte e Juventude	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingencia	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	938.250,00

General Sampaio, 28 de Fevereiro de 2017.

MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GO
CONTADOR

MARIA DAS DORES MATEUS MENDES
PRESIDENTE DO GSPREV

Governo Municipal de General Sampaio
Fundo de Previdência do Munic de General Sampaio
Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

ATÉ FEVEREIRO DE 2017
Em R\$ 1,00

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA
COM A ARRECADADA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PREVISTA	ARRECADADA	D I F E R E N Ç A PARA MAIS	PARA MENOS
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes				
1200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições				
1210.00.00.00.00	Contribuições Sociais				
1210.29.00.00.00	Contribuições p/ Regime Próprio de Previdência do Servid. Público				
1210.29.07.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil p/ o Regime Próprio	715.000,00	0,00	-	715.000,00
	TOTAL DE Receitas de Contribuição	715.000,00	0,00	-	-
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial				
1320.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários				
1328.00.00.00.00	Remuner. dos Investimentos do Regime Próprio de Previdenc. Social				
1328.10.00.00.00	Remuner. dos Invest. do Regim. Próprio de Previd. do Serv. em Rend. Fix	950.000,00	148.055,96	-	801.944,04
	TOTAL DE Receita Patrimonial....	950.000,00	148.055,96	-	-
1900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes				
1920.00.00.00.00	Indenizações e Restituições				
1922.00.00.00.00	Restituições				
1922.10.00.00.00	Compens. Financ. Entre o Regim. Geral e Regim. Propr. de Prev. Servidor				
1922.10.02.00.00	Comp. Financeiras Entre o Regime Geral e o RPPS - Parcelamentos	200.000,00	0,00	-	200.000,00
	TOTAL DE Outras Receitas Corrent	200.000,00	0,00	-	-
	TOTAL DE Receitas Correntes.....	1.865.000,00	148.055,96	-	-
7000.00.00.00.00	Receitas Intra-Orçamentárias Correntes				
7200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições				
7210.00.00.00.00	Contribuições Sociais				
7210.29.00.00.00	Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio				
7210.29.01.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil p/ o Regime Próprio	850.000,00	1.935,52	-	848.064,48
7210.29.15.00.00	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcel. de Débitos-RPPS	311.500,00	0,00	-	311.500,00

MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GO
CONTADOR

MARIA DAS DORES MATEUS MENDES
PRESIDENTE DO GSPREV

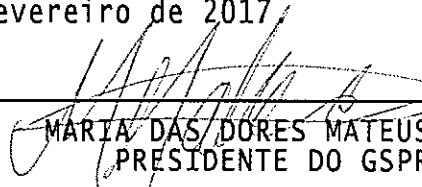
- continua -

- continuação -

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PREVISTA	ARRECADADA	D I F E R E N Ç A PARA MAIS	PARA MENOS
	TOTAL DE Receitas de Contribuiçõ	1.161.500,00	1.935,52	-	-
7900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes				
7910.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora				
7912.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições				
7912.29.00.00.00	Mult.e Juros de Mora das Contrib.p/ Regim.Próp.Prev.do Servidor				
7912.29.01.00.00	Mult.e Juros de Mora da Contrib.Patr.p/ Regim.Próprio de Previd.	35.000,00	0,00		35.000,00
7912.29.02.00.00	Mult.e Juros de Mora da Contrib.do Serv.p/Regim.Próprio de Previd	25.000,00	0,00		25.000,00
	TOTAL DE Outras Receitas Corrent	60.000,00	0,00	-	-
	TOTAL DE Receitas Intra-Orçament	1.221.500,00 0,00	1.935,52 0,00	-	-
	TOTAIS	3.086.500,00	149.991,48	-	-

General Sampaio, 28 de Fevereiro de 2017

MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GO
CONTADOR


MARIA DAS DORES MATEUS MENDES
PRESIDENTE DO GSPREV

Governo Municipal de General Sampaio
Fundo de Previdência do Munic de General Sampaio
Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

ATÉ FEVEREIRO DE 2017
Em R\$ 1,00

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA
COM A REALIZADA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	A U T O R I Z A D A			REALIZADA	DIFERENÇA
	CRÉDITOS ORÇAM E SUPLEMENTARE	CRÉDITOS ESPEC E EXTRAORDINAR	T O T A L		
08 Fundo Previd do Munic de					
08 01. Fundo Prev Munic General S					
Despesas Correntes	1.505.000,00	0,00	1.505.000,00	938.250,00	566.750,00
Despesas de Capital	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
TOTAL DE Fundo Prev Munic	1.510.000,00	0,00	1.510.000,00	938.250,00	571.750,00
99 Reserva de Contingencia					
99 98. Reserva de Contingencia -					
Reserva de Contingência	1.576.500,00	0,00	1.576.500,00	0,00	1.576.500,00
TOTAL DE Reserva de Contin	1.576.500,00	0,00	1.576.500,00	0,00	1.576.500,00
TOTAL GERAL	3.086.500,00	0,00	3.086.500,00	938.250,00	2.148.250,00

General Sampaio, 28 de Fevereiro de 2017.

MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GO
CONTADOR

MARIA DAS DORES MATEUS MENDES
PRESIDENTE DO GSPREV

Governo Municipal de General Sampaio
Fundo de Previdência do Munic de General Sampaio
Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

ATÉ FEVEREIRO DE 2017
Em R\$ 1,00

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

AUTORIZAÇÕES			DISCRIMINAÇÃO	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO P/ EXERC SEGUINTE	
LEIS	QUANTIDADE Nº E DATA	VALOR DA EMIÇÃO			EMIÇÃO	RESGATE	QUANT.	VALOR
			NADA A REGISTRAR					
-	-	-	TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00		0,00

General Sampaio, 28 de Fevereiro de 2017.

MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GO
CONTADOR

MARIA DAS DORES MATEUS MENDES
PRESIDENTE DO GSPREV

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO BAIXA	SALDO PARA EXERC SEGUINTE
RESTOS A PAGAR				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2015 - GSPREV	38.343,40	0,00	0,00	38.343,40
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2016 - GSPREV	1.169,16	0,00	0,00	1.169,16
TOTAL DE RESTOS A PAGAR	39.512,56	0,00	0,00	39.512,56
DEPÓSITOS				
BANCO DO BRASIL - EMPRESTIMOS - GSPREV	0,00	6.395,66	6.395,66	0,00
CAIXA EMPRESTIMOS - GSPREV	0,00	19.602,83	0,00	19.602,83
GSPREV A RECOLHER - GSPREV	0,00	1.261,90	0,00	1.261,90
INSS A RECOLHER-FOPAG - GSPREV	748,73	1.463,68	0,00	2.212,41
IRRF A RECOLHER - GSPREV	0,00	1.302,99	0,00	1.302,99
PENSAO ALIMENTICIA - GSPREV	0,00	217,20	0,00	217,20
SINDSEP - GSPREV	0,00	206,28	0,00	206,28
TOTAL DE DEPÓSITOS	748,73	30.450,54	6.395,66	24.803,61
TOTAL GERAL	40.261,29	30.450,54	6.395,66	64.316,17

General Sampaio, 28 de Fevereiro de 2017.

MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GO
CONTADOR

MARIA DAS DORES MATEUS MENDES
PRESIDENTE DO GSPREV

BALANCETE PATRIMONIAL

A T I V O		P A S S I V O	
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
DISPONÍVEL		RESTOS A PAGAR	
BANCOS		RESTOS A PAGAR - DESPESAS PROCESSADAS	
BB.....15.357-5 (PMGS GSPREV)	6.866.651,17	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2015 - GSPREV	38.343,40
subtotal bancos	6.866.651,17	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2016 - GSPREV	1.169,16
subtotal ativo financeiro	6.866.651,17	subtotal restos a pagar - despesas proces	39.512,56
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		DEPÓSITOS	
DESPESA ORÇAMENTÁRIA		CONSIGNAÇÕES	
DESPESA ORÇAMENTÁRIA - GSPREV	223.016,55	CAIXA EMPRESTIMOS - GSPREV	19.602,83
subtotal despesa orçamentária	223.016,55	GSPREV A RECOLHER - GSPREV	1.261,90
subtotal execução orçamentária	223.016,55	INSS A RECOLHER-FOPAG - GSPREV	2.212,41
ATIVO PERMANENTE		IRRF A RECOLHER - GSPREV	1.302,99
BENS DA ENTIDADE		PENSAO ALIMENTICIA - GSPREV	217,20
BENS MÓVEIS		SINDSEP - GSPREV	206,28
Equip de processamento de dados - GSPREV	970,00	subtotal consignações	24.803,61
Outros bens móveis - GSPREV	10.405,46	subtotal passivo financeiro	64.316,17
subtotal bens móveis	11.375,46	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ALMOXARIFADO		RECEITA ORÇAMENTÁRIA	
Outros materiais de consumo - GSPREV	1.793,71	RECEITA ORÇAMENTÁRIA - GSPREV	149.991,48
subtotal almoxarifado	1.793,71	subtotal receita orçamentária	149.991,48
CRÉDITOS		subtotal execução orçamentária	149.991,48
CRÉDITOS JUNTOS A ÓRGÃOS PÚBLICOS		TOTAL ATIVO REAL	
PARCELAMENTOS DO RPPS - GSPREV	1.589.627,51	8.692.464,40	
subtotal créditos juntos a órgãos público	1.589.627,51	TOTAL PASSIVO REAL	
subtotal ativo permanente	1.602.796,68	214.307,65	
TOTAL ATIVO REAL		ATIVO REAL LÍQUIDO	
8.692.464,40		8.478.156,75	
TOTAL ATIVO		TOTAL PASSIVO	
8.692.464,40		8.692.464,40	

General Sampaio, 28 de Fevereiro de 2017.

MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GO
CONTADOR

MARIA DAS DORES MATEUS MENDES
PRESIDENTE DO GSPREV

GOVERNO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO – FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUN. DE GAL. SAMPAIO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017
NOTAS EXPLICATIVAS AO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O1 - Superávit Financeiro - Nos termos da Instrução Normativa Nº. 02/2015 informa-se não ter sido utilizado superávit financeiro apurado no Balanço Orçamentário do Exercício Anterior como fonte de abertura para Créditos Adicionais no exercício de 2017.

O2 - Dotação Atualizada - Demonstra a dotação inicial somada aos créditos adicionais abertos ou reabertos durante o exercício de referência, deduzidos das respectivas anulações e cancelamentos. A seguir, segue quadro detalhando das despesas executadas por tipo de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário)

Tipo de Crédito	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Saldo
Créditos Orçamentários e Suplementares	3.086.500,00	3.086.500,00	938.250,00	223.016,55	223.016,55	2.148.250,00
Créditos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Créditos Extraordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Merithus Consultoria e Controladoria Governamental Ltda.

Escritório Contábil CRC 000594/O-6

**GOV GOVERNO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO – FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUN. DE GAL.
SAMPAIO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017**

NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO FINANCEIRO

- F1 - Saldo do Exercício Anterior - Consiste no saldo financeiro depositado em conta bancaria/aplicação financeira, transferidos do exercício anterior. Coincide com o saldo bancário evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, cuja composição e especificação está disposta no Termo de Conferência de Caixa do dia 01/01/2017 e nos extratos bancários do início da gestão.
- F2 - Saldo para exercício seguinte - Consiste no saldo financeiro depositado em conta bancaria/aplicação financeira que se transfere para o próximo exercício. Sua composição e especificação de valores por conta bancária podem ser observadas no Termo de Conferência de Caixa do dia 28 de fevereiro de 2017. A diferença dos valores dos extratos bancários e dos saldos das contas no termo de conferência de caixa está evidenciada nas conciliações bancárias, não comprometendo assim a análise do saldo para exercício seguinte do Balanço Financeiro.

Merithus Consultoria e Controladoria Governamental Ltda.

Escritório Contábil CRC 000594/O-6

GOVERNO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO – FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUN. DE GAL. SAMPAIO

**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017**

NOTAS EXPLICATIVAS À DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

De acordo com a Lei Federal nº 4.320, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Merithus Consultoria e Controladoria Governamental Ltda.

Escritório Contábil CRC 000594/O-6

**GOVERNO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO – FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUN. DE GAL.
SAMPAIO
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017
NOTAS EXPLICATIVAS À DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA**

C1- Transferências Recebidas - Compreendem valores relativos às transferências financeiras e orçamentárias. Sua especificação encontra-se na própria Demonstração dos Fluxos de Caixa, no Anexo 02.

C2 - Pessoal e Outras Despesas - Compreende valores pagos referentes a pessoal, encargos sociais e outras despesas correntes, por valores pagos, inclusive restos a pagar, de acordo com a apresentação no Anexo 03.

Merithus Consultoria e Controladoria Governamental Ltda.

Escritório Contábil CRC 000594/O-6

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis

Em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, as demonstrações contábeis apresentadas de forma consolidada, evidenciam a real situação orçamentária, financeira e patrimonial da **FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO**

O objetivo é destacar os principais aspectos na composição das demonstrações, considerados complementares e relevantes na execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Declaramos que as demonstrações contábeis estão de acordo com a legislação vigente e com as normas de contabilidade aplicáveis, na medida em que o setor contábil foi devidamente informado das mutações patrimoniais ocorridas pelos órgãos acima mencionados.

Os Demonstrativos contemplam a entidade:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SOLONOPOLE

Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação que compreendem os atos que possam vir a afetar o patrimônio.

Nota 1 – Ativo Financeiro – Disponível

O disponível é composto por valores em caixa, bancos, contas especiais em bancos e aplicações financeiras de curto prazo e com risco insignificante de mudança de valor, que estão à disposição da Administração e estão assim distribuídas:

Contas	Valor R\$
Caixa e equivalente de caixa do FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO	6.866.651,17

Nota 2 – Créditos a curto prazo

Segue o detalhamento dos créditos classificados a curto prazo:

CREDITO A CURTTO PRAZO	VALOR R\$
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	
BENS DA ENTIDADE	
BENS MOVEIS	11.375,46
ALMOXARIFADO	1.793,71
CRÉDITOS	
CRÉDITOS JUNTOS A ÓRGÃO PÚBLICO	1.589.627,51
TOTAL	1.602.796,68

Os bens móveis estão lançados de acordo com o relatório analítico constante na Prestação de Contas de Governo, exercício de 2017, fornecidos pelo setor de patrimônio do Município.

Aos bens móveis permanentes incorporados ao acervo municipal vêm sendo aplicada a metodologia de Depreciação Linear, registrada anualmente em um único lançamento para o exercício, atribuído como valor residual de cada bem móvel o equivalente a 10% do valor original, ficando a critério da comissão de avaliação de forma justificada atribuir outro percentual que achar conveniente.

Não foram aplicadas Reavaliação, Amortização e Exaustão até o exercício financeiro atual.

Os bens imóveis estão lançados de acordo com saldo anterior e as incorporações feitas no exercício de 2017.

Nota 3 – Passivo

O detalhamento do passivo circulante:

PASSIVO CIRCULANTE	Valor R\$
RESTOS A PAGAR	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS – 2015	38.343,40
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS – 2016	1.169,16
DEPÓSITOS	
CONSIGNAÇÕES	
CAIXA EMPRESTIMOS	19.602,83
GSPREV A RECOLHER	1.261,90
INSS A RECOLHER – FOPAG	2.212,41
IRRF A RECOLHER	1.302,99
PENSÃO ALIMENTICIA	217,20
SINDSP	206,28
TOTAL	64.316,17

Merithus Consultoria e Cont. Governamental Ltda

Escritório Contábil CRC CE 000594/O-6



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal
Gabinete da Presidência
- GSPREV

G S P R E V

IN – TCM/CE nº 03/2013

Artigo 6º

**IV – Demonstrativo dos adiantamentos concedidos
(modelo nº 03, em anexo);**



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal
Gabinete da Presidência
- GSPREV -

I.N N° 03 / 13
MODELO 03

Município: General Sampaio Exercício: 2017 Período: 02/01/2017/ a 28/02/2017
Órgão: Fundo de Previdência do Município de General Sampaio Unidade Orçamentária: GSPREV

DEMOSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

Responsável	Concessão		Data limite Para aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Valor Concedido	Processo nº		Processo nº	Data		
Nome							
Matrícula							
Nome							
Matrícula							
Nome							
Matrícula							
Nome							
Matrícula							
Nome							
Matrícula							

RESP. PELO CONT. INTERNO

CONTADOR

ORDENADOR DA DESPESA

ASS.: [Assinatura]

ASS.: _____

ASS.: Maria das Dores Mateus Mendes

NOME: _____

NOME: _____

NOME: Presidente da GSPREV

MATRÍCULA: _____

CRC: _____

MATRÍCULA: Portaria Nº 008/2017



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal
Gabinete da Presidência
- GSPREV

G S P R E V

IN – TCM/CE nº 03/2013

Artigo 6º

V – Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuintes concedidos, pagos ou não, quando for o caso (modelo nº 04, em anexo);



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal
Gabinete da Presidência
- GSPREV -

I.N Nº 03 / 13
MODELO 04

Município: General Sampaio

Exercício: 2017

Período: 02/01/2017 a 28/02/2017

Órgão: Fundo de Previdência do Município de General Sampaio

Unidade Orçamentária: GSPREV

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Entidade Beneficiada	Concessão		P. C. junto ao Órgão Repassador	
	Valor Concedido	Processo nº	Data do Pagamento	Processo nº

RESP. PELO CONT. INTERNO

ASS.: _____

NOME: _____

MATRÍCULA: _____

ASS.: _____

NOME: _____

CRC: _____

CONTADOR

ORDENADOR DA DESPESA

ASS.: _____

NOME: _____

MATRÍCULA: _____

Maria das Dores Mateus Mendes
Presidente de GSPREV
Portaria Nº 008/2017



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal
Gabinete da Presidência
- GSPREV

G S P R E V

IN – TCM/CE nº 03/2013

Artigo 6º

VI – Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua regularização (modelo nº 05, em anexo);



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal
Gabinete da Presidência
- GSPREV

I.N Nº 03 / 13
MODELO 05

Município: General Sampaio Exercício: 2017 Período: 02/01/2017 a 28/02/2017
Órgão: Fundo de Previdência do Município de General Sampaio Unidade Orçamentária: GSPREV

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

RESPONSÁVEL	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE			Processo nº	Valor R\$	Observação
	1	2	3			
Nome:						
Matrícula nº:						
Nome:						
Matrícula nº:						
Nome:						
Matrícula nº:						

LEGENDA : 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento

2. Desfalque ou desvio de Bens

3. Outras Irregularidades

RESPONSÁVEL PELO CONT. INTERNO

CONTADOR

ORDENADOR DA DESPESA

ASS: [Assinatura]
NOME: _____
MATRÍCULA: _____

ASS: _____
NOME: _____
CRC: _____

ASS: [Assinatura]
NOME: Maria das Dores Matheus Mendes
MATRÍCULA: Portaria Nº 008/2017

GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal

I.N. Nº 03 / 13

MODELO-06

Município: General Sampaio

Exercício: 2017

Período: 02/01/2017 a 28/02/2017;

Órgão: Fundo de Previdência do Município de General Sampaio

Unidade Orçamentária: GSPREV

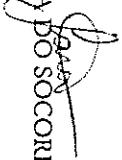
RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

		(X) Processados		(X) Não Processados			
Inscrição	Processo nº	Nome/Razão Social	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Número do Empenho	Valor R\$
				TOTAL/Transporte			
Elaborado por		Conferido por		Visto		Data	
MERITHUS CONS. CONTROL. GOV. LTDA		MERITHUS CONS. CONTROL. GOV. LTDA		MERITHUS CONS. CONTROL. GOV. LTDA			

RESPONSÁVEL PELO CONT. INTERNO

CONTADOR

ORDENADOR DA DESPESA


MARIA DO SOCORRO B. ALENCAR

JANAYLSON CIRILO LOPES DE LIMA

MARIA DAS DORES MATEUS MENDES

Av. José Severino Filho, 257 – Centro / General Sampaio – CE / CEP: 62.738-000 / fone/fax: 85 – 3357.1088 CNPJ: 07.438.591/0001-22 / www.generalsampaio.ce.gov.br

G S P R E V

IN – TCM/CE nº 03/2013

Artigo 6º

VII – Quadro dos restos a pagar inscritos, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional-programática e, ainda, a relação dos restos a pagar pagos e os cancelados (modelo nº 06 anexo);

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	U.GEST.	SALDO
2015					
08 01.					
09	272	0052 2.069	Gerenciamento do Fundo de Previdência do Município - Gsprev		
		3.1.90.05.00	Outros Benefic.Previd.Servidor ou Milita		
		02020031	PMGS SECULT		
			Sdo não proc. 0,00	Sdo proc. 104,80	104,80
		02020030	PMGS SEDERMA		
			Sdo não proc. 0,00	Sdo proc. 174,92	174,92
		01060067	PMGS FUNDEB 60% INF		
			Sdo não proc. 0,00	Sdo proc. 809,90	809,90
		02020032	PMGS SETRAN		
			Sdo não proc. 0,00	Sdo proc. 37,18	37,18
		28080031	PMGS FMS		
			Sdo não proc. 0,00	Sdo proc. 7.143,74	7.143,74
		30110045	PMGS FMS		
			Sdo não proc. 0,00	Sdo proc. 59,38	59,38
		30100035	PMGS FMS		
			Sdo não proc. 0,00	Sdo proc. 6.787,31	6.787,31
		30090007	PMGS FUNDEB 60% INF		
			Sdo não proc. 0,00	Sdo proc. 1.127,33	1.127,33
		02020028	PMGS SEAD		
			Sdo não proc. 0,00	Sdo proc. 1.042,02	1.042,02
		02020029	PMGS SEFIN		
			Sdo não proc. 0,00	Sdo proc. 314,40	314,40
		02020027	PMGS FMS		
			Sdo não proc. 0,00	Sdo proc. 1.196,48	1.196,48
		02020018	PMGS FMAS		
			Sdo não proc. 0,00	Sdo proc. 384,52	384,52
		01100043	PMGS FUNDEB 40%		
			Sdo não proc. 0,00	Sdo proc. 1.834,16	1.834,16
		02020021	PMGS FUNDEB 40%		
			Sdo não proc. 0,00	Sdo proc. 7.457,64	7.457,64
		02020019	PMGS SEINFRA		
			Sdo não proc. 0,00	Sdo proc. 4.129,38	4.129,38
		02020023	PMGS FUNDEB 60% FUNDAMENTAL		
			Sdo não proc. 0,00	Sdo proc. 1.439,66	1.439,66
		02020026	PMGS FMS		
			Sdo não proc. 0,00	Sdo proc. 4.053,80	4.053,80
		02020025	PMGS SESPORTE		
			Sdo não proc. 0,00	Sdo proc. 246,78	246,78
		SUB-TOTAL....R\$	Sdo não proc. 0,00	Sdo proc. 38.343,40	38.343,40

2016

08 01.

09 272 0002 2.069 Manutenção de benefícios previdenciários e assistenciais

3.1.90.05.00 Outros Benefic.Previd.Servidor ou Milita

29040029

Sdo não proc.

PMGS SEGOV

0,00

Sdo proc.

29,16

29,16

09 272 0052 2.071 Gerenciamento Administrativo do Fundo de Previdência

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

04010196

Sdo não proc.

PONTUAL ASSESSORIA CONTÁBIL SS LTDA

0,00

Sdo proc.

570,00

570,00

Ceará
Governo Municipal de General Sampaio
Fundo de Previdência do Munic de General Sampaio

SALDO DAS FICHAS DE RESTOS A PAGAR
28/02/2017 - em R\$

Página : 0002

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	U.GEST.	SALDO
	11020019		PONTUAL ASSESSORIA CONTÁBIL SS LTDA		
		sdo não proc.	0,00	sdo proc. 570,00	570,00
	SUB-TOTAL....R\$	sdo não proc.	0,00	sdo proc. 1.169,16	1.169,16
	TOTAL GERAL..R\$	sdo não proc.	0,00	sdo proc. 39.512,56	39.512,56


Maria das Dores Mateus Mendes
Presidente da GSPREV
Portaria Nº 008/2017



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal
Gabinete da Presidência
- GSPREV

G S P R E V

IN – TCM/CE nº 03/2013

Artigo 6º

**VII – Relatório do responsável pelo setor contábil
(modelo nº 07, em anexo);**



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal
Gabinete da Presidência
- GSPREV -

I.N Nº 03 / 13
MODELO 07

MUNICÍPIO:	GENERAL SAMPAIO	EXERCÍCIO:	2017
ÓRGÃO:	FUNDO DE PREVIDENCIA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	GSPREV

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a Prestação de contas dos ordenadores de despesas, referente ao exercício de 2017 constatamos: prestação / tomada			
a) a regularidade dos documentos comprovantes que deram origem aos registros contábeis	Sim	Não	Não Aplicável
b) a propriedade e regularidade dos registros contábeis	X		
c) a regularidade da execução orçamentária da despesa	X		
d) a regularidade da execução orçamentária da receita	X		
e) a existência de ilegalidade ou irregularidades, bem como falhar que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário		X	
Observações: _____			
Responsável pelo Setor Contábil MARIA DA CONCEIÇÃO FELIX LIMA		Cargo DIRETORA DE CONTABILIDADE	
Matrícula 1215478	Data 28/02/2017	Assinatura	

<u>RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO</u>		<u>CONTADOR</u>		<u>PRESIDENTE</u>
ASS.:		ASS.:		
NOME:		NOME:		Maria das Dores Mateus Mendes Presidente da GSPREV Portaria Nº 008/2017
MATR:		C.R.C:		VISTO

G S P R E V

IN – TCM/CE nº 03/2013

Artigo 6º

IX – Termo de conferencia de caixa e as conciliações bancárias relativas ao primeiro e ultimo dia de gestão (modelo nº 08, em anexo);

Ceará
Governo Municipal de General Sampaio
Fundo de Previdência do Munic de General Sampaio

T E R M O D E C O N F E R Ê N C I A D E C A I X A

Nesta data, em cumprimento às exigências estabelecidas por Lei, o abaixo assinado, tesoureiro do(a) Fundo de Previdência do Munic de General Sampaio, procedeu à verificação dos valores existentes no Caixa deste(a) Fundo, tendo encontrado o seguinte:

a) CAIXA....: R\$ 0,00 (Zero Real).

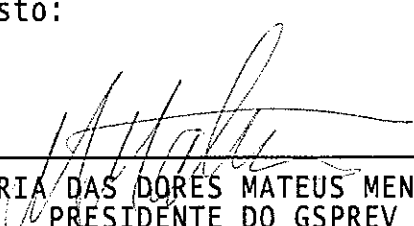
b) BANCOS...: R\$ 6.997.860,84 (Seis Milhões, Novecentos e Noventa e Sete Mil, Oitocentos e Sessenta Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

c) EXATORES.: R\$ 0,00 (Zero Real).

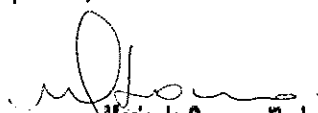
Os valores acima mencionados foram verificados por mim à vista do(a) Sr.(a). PRESIDENTE DO GSPREV que também assina o presente e achado certo com os registros do Livro de Caixa existente nesta Tesouraria, nesta data, no ato do encerramento do expediente.

Visto:

General Sampaio, 31 de Janeiro de 2017.



MARIA DAS DORES MATEUS MENDES
PRESIDENTE DO GSPREV



Maria do Socorro Barbosa Alencar
Tesoureira
Portaria Nº 014/2017

Ceará
Governo Municipal de General Sampaio
Fundo de Previdência do Munic de General Sampaio

T E R M O D E C O N F E R Ê N C I A D E C A I X A

Nesta data, em cumprimento às exigências estabelecidas por Lei, o abaixo assinado, tesoureiro do(a) Fundo de Previdência do Munic de General Sampaio, procedeu à verificação dos valores existentes no Caixa deste(a) Fundo, tendo encontrado o seguinte:

a) CAIXA....: R\$ 0,00 (Zero Real).

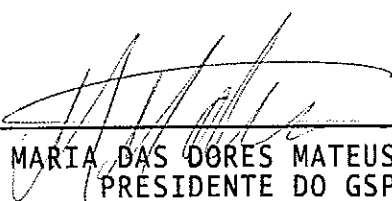
b) BANCOS....: R\$ 6.866.651,17 (Seis Milhões, Oitocentos e Sessenta e Seis Mil, Seiscentos e Cinquenta e Um Reais e Dezessete Centavos).

c) EXATORES.: R\$ 0,00 (Zero Real).

Os valores acima mencionados foram verificados por mim à vista do(a) Sr.(a). PRESIDENTE DO GSPREV que também assina o presente e achado certo com os registros do Livro de Caixa existente nesta Tesouraria, nesta data, no ato do encerramento do expediente.

Visto:

General Sampaio, 28 de Fevereiro de 2017.



MARIA DAS DORES MATEUS MENDES
PRESIDENTE DO GSPREV



Maria do Socorro Barbosa Alencar
Tesoureira
Portaria Nº 014/2017

G S P R E V

IN – TCM/CE nº 03/2013

Artigo 6º

X – Cópia dos extratos bancários completos do primeiro e do último dia de gestão dos responsáveis, relativos a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora;



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal
Gabinete da Presidência
- GSPREV

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA(GSPREV)
BANCO DO BRASIL S/A
AGENCIA Nº 8177-9 - GENERAL SAMPAIO- CE
C/C 15357-5 GSPREV
PERÍODO: JANEIRO/2017

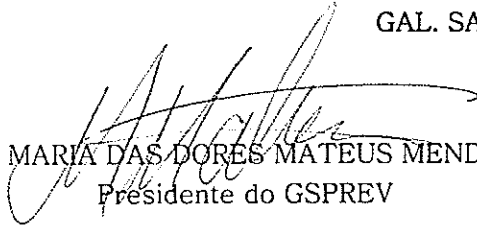
Cheques Emitidos e Não Compensados

Data	Nº Cheque	Credor	R\$	Valor
31/12/2016	850015	CREDOR NÃO RECONHECIDO/GESTÃO ANTERIOR	R\$	14,00
TOTAL			R\$	14,00

RESUMO

Saldo na Tesouraria da Prefeitura em 31.01.2017	R\$	6.997.860,84
Saldo Real	R\$	6.997.860,84
Saldo Conforme Extrato Bancário em 31.01.2017	R\$	6.997.874,84
Cheques emitidos e não compensados	R\$	(-) 14,00
Saldo Real	R\$	6.997.860,84

GAL. SAMPAIO(CE), 31 DE JANEIRO DE 2017


MARIA DAS DORES MATEUS MENDES
Presidente do GSPREV


MARIA DO SOCORRO B. ALENCAR
Tesoureira

**Consultas - Investimentos Fundos - Mensal**A336251342101714009
25/02/2017 15:15:58**Cliente**

Agência 8177-9
Conta 15357-5 PMGS GENERAL SAMPAIO PREV
Mês/ano referência JANEIRO/2017

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJBB PREVID RF IRF-M1

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/12/2016	SALDO ANTERIOR	4.754.666,36			2.275.280,679288		
31/01/2017	SALDO ATUAL	4.814.575,23			2.275.280,679288		2.275.280,679288

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	4.754.666,36
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	59.908,87
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	59.908,87
SALDO ATUAL =	4.814.575,23

Valor da Cota

30/12/2016	2,089705415
31/01/2017	2,116035738

Rentabilidade

No mês	1,2600
No ano	1,2600
Últimos 12 meses	14,0727

BB Previd RF Perfil - CNPJBB PREVID RF PERFIL

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/12/2016	SALDO ANTERIOR	2.034.022,21			1.120.009,786476		
31/01/2017	SALDO ATUAL	2.056.352,82			1.120.009,786476		1.120.009,786476

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	2.034.022,21
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	22.330,61
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	22.330,61
SALDO ATUAL =	2.056.352,82

Valor da Cota

30/12/2016	1,816075388
31/01/2017	1,836013265

Rentabilidade

No mês	1,0978
No ano	1,0978
Últimos 12 meses	13,9294

Transação efetuada com sucesso por: JB524082 MARIA S B ALENCAR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Correntista

Nome	PMGS GENERAL SAMPAIO PREV		CNPJ	Posição	Data da emissão
Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	07.438.591/0001-22	Janeiro / 2017	25.07.2017
8177-9	11	15.357-5			

Data da abertura

11.03.2013

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
30.12.2016		Saldo anterior						126.946,79 C
* * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *								



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal
Gabinete da Presidência
- GSPREV

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA(GSPREV)

BANCO DO BRASIL S/A

AGENCIA Nº 8177-9 – GENERAL SAMPAIO- CE

C/C 15357-5 GSPREV

PERÍODO: FEVEREIRO/2017

Cheques Emitidos e Não Compensados

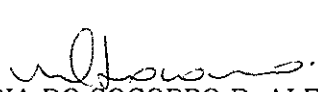
Data	Nº Cheque	Credor	R\$	Valor
31/12/2016	850015	CREDOR NÃO RECONHECIDO/GESTÃO ANTERIOR	R\$	14,00
TOTAL			R\$	14,00

R E S U M O

Saldo na Tesouraria da Prefeitura em 28.02.2017	R\$	6.866.651,17
Saldo Real	R\$	6.866.651,17
Saldo Conforme Extrato Bancário em 28.02.2017	R\$	6.866.665,17
Cheques emitidos e não compensados	R\$	(-) 14,00
Saldo Real	R\$	6.866.651,17

GAL. SAMPAIO(CE), 28 DE FEVEREIRO DE 2017


MARIA DAS DORES MATEUS MENDES
Presidente do GSPREV


MARIA DO SOCORRO B. ALENCAR
Tesoureira

A33B241814883298030
24/03/2017 18:39:38

Cilente

Agência 8177-9
Conta 15357-5 PMGS GENERAL SAMPAIO PREV
Mês/ano referência FEVEREIRO/2017

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJBB PREVID RF IRF-M1

Data	Histórico	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/01/2017	SALDO ANTERIOR	4.814.575,23		2.275.280,679288		
24/02/2017	SALDO ATUAL	4.862.092,37		2.275.280,679288		2.275.280,679288

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	4.814.575,23
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	47.517,14
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	47.517,14
SALDO ATUAL =	4.862.092,37

Valor da Cota

31/01/2017	2,116035738
24/02/2017	2,136919816

Rentabilidade

No mês	0,9869
No ano	2,2593
Últimos 12 meses	13,9463

BB Prevld RF Perfil - CNPJBB PREVID RF PERFIL

BB Previd Rf Pemi - CNFJBB PREVID Rf Pemi		Valor	Valor IOP	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
Data	Histórico	Valor IOP	Proj. Comp.			
31/01/2017	SALDO ANTERIOR	2.056.352,82		1.120.009,786476		
23/02/2017	RESGATE	55.000,00		29.706,168900	1,851467289	1.090.303,617576
	Aplicação 25/09/2013	55.000,00		29.706,168900		
23/02/2017	RESGATE	16.000,00		8.641,794589	1,851467289	1.081.661,822987
	Aplicação 25/09/2013	16.000,00		8.641,794589		
24/02/2017	SALDO ATUAL	2.003.652,16		1.081.661,822987		1.081.661,822987

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	2.056.352,82
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	71.000,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	18.299,34
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	18.299,34
SALDO ATUAL =	2.003.652,16

Valor da Cota

31/01/2017	1,836013265
24/02/2017	1,852383173

Rentabilidade

No mês	0,8916
No ano	1,9992
Últimos 12 meses	13,8455

Transação efetuada com sucesso por: JB524082 MARIA S B ALENCAR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome: PMGS GENERAL SAMPAIO PREV
Agência (prefixo/dv): 07 438.591/0001-22
CNPJ: 07 438.591/0001-22
Posição: Fevereiro / 2017
Data da abertura: 11.03.2013
Data da emissão: 25.07.2017

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
30.12.2016		Saldo anterior						126.946,79 C
02.02.2017		144-Transferência	13349			15480983010100	83.760,38 D	
02.02.2017		144-Transferência	13349			15491020010100	3.197,83 D	33.988,58 C
07.02.2017		144-Transferência	13349			15531716010100	6.853,12 D	27.135,46 C
20.02.2017		870-Transferência on line	99015			558177000021560	1.935,52 C	29.070,98 C
23.02.2017		855-BB Previdência RP Perfil	14049			1200781	71.000,00 C	
23.02.2017		144-Transferência	13349			15612773010100	95.952,51 D	
23.02.2017		144-Transferência	13349			15612773010100	3.197,83 D	920,64 C

Bloqueado - R\$	0.00	Disponível - R\$	920,64 C	CPMF cobrado - R\$	0.00
-----------------	------	------------------	----------	--------------------	------



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal
Gabinete da Presidência
- GSPREV

G S P R E V

IN – TCM/CE nº 03/2013

Artigo 6º

XI – Atos de nomeação dos componentes da comissão de licitação e do pregoeiro e equipe de apoio;

PORTARIA Nº 16/2017

**NOMEIA PREGOEIRO E MEMBROS DA
EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, Sr. Francisco cordeiro Moreira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal Nº 10.520 de 17 de Julho de 2002 e lei Municipal Nº 668/2013 de 04 de Fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, os servidores abaixo relacionados:

PREGOEIRO:

Francisco Arley Pereira de Oliveira

EQUIPE DE APOIO:

Francisco Luciano Coelho Ferreira

Maria Danusia Sousa da Costa

Art.2 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de General Sampaio, 02 de Janeiro de 2017.

PORTARIA Nº 15/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, Sr. Francisco cordeiro Moreira, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO: o que determina o Art.51 da Lei Nº 8.666/93 e o Anexo I da LEI 668/2013 de 04 de fevereiro de 2013 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a comissão Permanente de Licitação, que será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- a) Francisco Antônio Rodrigues de Sousa - Presidente
- b) Francisco Luciano Coelho Ferreira - 1º Membro
- c) Maria Danusia Sousa da Costa - 2º Membro

Art.2º - Compete a comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios, instaurações, bem como o julgamento do pedido de inscrição no registro cadastral de fornecedores do setor de compras, sua alteração e cancelamento.

Art. 3º - Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por membros da comissão, designado pelo presidente.

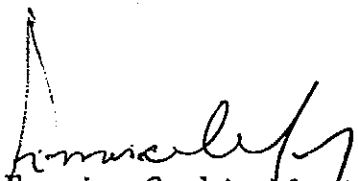
Art. 4º - O prazo do mandato da comissão de 1(um) ano.

Art. 5º - Os membros da comissão durante o prazo do mandato farão jus, ao recebimento de uma gratificação definida na estrutura administrativa.

Art.6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de General Sampaio, 02 de Janeiro de 2017.



Francisco Cordeiro Moreira
Prefeito do Município de General Sampaio
GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal
Gabinete da Presidência
- GSPREV -

G S P R E V

IN – TCM/CE nº 03/2013

Artigo 6º

XII – Relação das entidades beneficiadas por convênio, com indicação dos valores empenhados e dos valores pagos (modelo nº 11, em anexo);

L.N Nº 03 / 13
MODELO 11

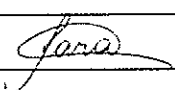
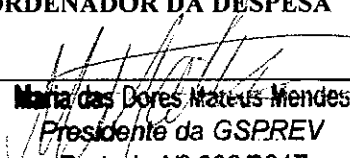
Município: General Sampaio
 Órgão: Fundo de Previdência

Exercício: 2017 Período: 02/01/2017 a 28/02/2017
 Unidade Orçamentária: GSPREV

**RELAÇÃO DAS ENTIDADES
 BENEFICIADAS POR CONVÊNIO**

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EMPENHADO (R\$)	VALOR PAGO (R\$)

Responsável pelo preenchimento: MARIA DA CONCEIÇÃO FELIX LIMA Matrícula: 1215478	Cargo: DIRETORA DE CONTABILIDADE Assinatura: 
---	---

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO	CONTADOR	ORDENADOR DA DESPESA
ASS.: 	ASS.:	 Maria das Dores Mateus Mendes Presidente da GSPREV Portaria Nº 008/2017
NOME:	NOME:	
C.R.C:	C.R.C:	VISTO:

G S P R E V

IN – TCM/CE nº 03/2013

Lei nº 372/04 de 29 de Outubro de 2004

Dispõe sobre criação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Município de General Sampaio, e do Fundo de Previdência do Município de General Sampaio – GENERAL SAMPAIO PREV e dá outras providências.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

LEI No. 372/04, de 29 de outubro de 2004

Dispõe sobre a criação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de General Sampaio, e do Fundo de Previdência do Município de General Sampaio - GENERAL SAMPAIO PREV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

TÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º. O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de General Sampaio, criado e organizado nos termos desta Lei, tem por finalidade assegurar, mediante contribuição, aos seus beneficiários:

- I - os meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, morte; idade avançada;
- II - auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; e
- III - proteção à maternidade e à adoção.

Art. 2º. O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de General Sampaio, de caráter contributivo e solidário, e de filiação obrigatória, será mantido pelo Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive pelas suas autarquias e instituições instituídas e pelos seus servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 3º. O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de General Sampaio, reger-se-á, pelos seguintes princípios:

- I - universalidade da cobertura e do atendimento;
- II - irredutibilidade do valor dos benefícios;
- III - vedação a criação, majoração ou extensão de qualquer benefício sem a correspondente fonte de custeio total;

Ruído



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

IV - custeio da previdência social dos servidores públicos municipais mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas e da contribuição compulsória dos segurados;

V - subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios mínimos a critérios atuariais, tendo em vista a natureza dos benefícios;

VI - valor mensal das aposentadorias e pensões não será inferior ao salário mínimo e nem superior ao subsídio do Prefeito, de acordo com o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal;

VII - previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional.

CAPÍTULO II Dos Beneficiários

Art. 4º. Os beneficiários do regime de previdência social, de que trata esta Lei, classificam-se como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.

Seção I Dos Segurados

Art. 5º. Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos titulares de cargos efetivos vinculados à Administração direta, autárquica e fundacional, os inativos e os pensionistas.

§ 1º - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, e ainda aos agentes políticos como Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - Até 15 de dezembro de 1998, o servidor público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, de cargo temporário, de emprego público ou mandato eletivo poderia estar vinculado a regime próprio que assegurasse, no mínimo, aposentadoria e pensão por morte, nos termos definidos em lei do respectivo ente federativo.

§ 3º - O servidor estável abrangido pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o admitido até 5 de outubro de 1988, que não tenham cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público, podem ser filiados ao regime próprio, desde que expressamente regidos pelo estatuto dos servidores do respectivo ente federativo.

§ 4º - O servidor estável de que trata o parágrafo anterior e que não esteja amparado pelo regime próprio é segurado do Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º - O servidor estável que implementar os requisitos necessários à concessão de aposentadoria por tempo de serviço ou idade, até 24 (vinte e quatro meses) a contar da publicação desta lei, será segurado do Regime Geral de Previdência Social, cabendo ao setor competente o

Ricardo



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

controle de recolhimento junto ao INSS das contribuições do referido segurado, o qual será excluído da compensação futura com aquele Instituto.

§ 5º - Excluem-se da categoria de segurados de que trata o caput deste artigo, o inativo e o pensionista que na data da publicação desta Lei estejam recebendo benefício diretamente do Tesouro Municipal, bem como os servidores que nesta data tenham implementado os requisitos necessários à sua concessão.

Art. 6º. Permanecerá vinculado ao regime de que trata esta Lei, aquele que for:

I - cedido para outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios, ainda que o regime previdenciário desses permita a filiação em tal condição;

II - cedido à empresa pública ou sociedade de economia mista; e

III - afastado ou licenciado do cargo efetivo para:

- a) tratar de interesses particulares;
- b) o exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;
- c) desempenho de mandato classista;
- d) acompanhar cônjuge ou companheiro; e
- e) qualquer espécie de licença sem remuneração.

§ 1º - Ao servidor de que trata o caput deste artigo, desde que não perceba remuneração, caberá manter a sua contribuição individual, bem como a contribuição do ente público ao qual esteja vinculado, para fins da contagem do respectivo tempo de contribuição.

§ 2º - O recolhimento das contribuições, para o regime de que trata esta Lei, nas hipóteses elencadas nos incisos I e II deste artigo, correspondente à contribuição do ente público e do servidor, é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício.

Subseção I Da Inscrição

Art. 7º. A inscrição do servidor junto ao regime de previdência social, de que trata esta Lei, decorre automaticamente do seu ingresso no serviço público do Município de General Sampaio.

Parágrafo único - Os servidores municipais mencionados no art. 5º desta Lei, que estejam em exercício no início da vigência desta Lei e regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos terão, suas inscrições procedidas automaticamente.

Subseção II

Prado



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

Da Suspensão de Inscrição

Art. 8º. O segurado que deixar de contribuir para o regime de previdência de que trata esta Lei, por mais de três meses consecutivos ou seis meses alternadamente, terá seus direitos suspensos até o restabelecimento e regularização das respectivas contribuições.

Subseção III Do Cancelamento de Inscrição

Art. 9º. Será cancelada a inscrição do segurado que, não estando em gozo de benefício proporcionado por este regime de previdência, perder a condição de servidor público do Município de General Sampaio.

Seção II Dos Dependentes

Art. 10. Consideram-se dependentes do segurado, os beneficiários seguintes do regime de previdência social de que trata esta Lei:

- I - o cônjuge, a companheira ou o companheiro;
- II - o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;
- III - os pais;
- IV - irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

§ 1º - A existência de dependentes mencionados nos incisos I e II deste artigo, exclui do direito às prestações os dependentes previstos nos incisos III e IV.

§ 2º - O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, conforme critérios dispostos no Regime Geral de Previdência Social, no que couber.

§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada.

§ 4º - União estável é aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham filhos em comum, enquanto não se separarem.

§ 5º - A dependência econômica das pessoas mencionadas nos incisos I e II deste artigo, é presumida, devendo ser comprovada a dos dependentes referidos nos incisos III e IV, conforme critérios dispostos no Regime Geral de Previdência Social, no que couber.

Rich



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

§ 6º - O companheiro ou a companheira homossexual de servidor ou servidora poderá integrar o rol dos dependentes, desde que comprovada a união estável, concorrendo para fins de pensão e de auxílio reclusão com os dependentes previstos nos incisos I e II deste artigo, conforme critérios dispostos no Regime Geral de Previdência Social, no que couber.

Subseção I

Da Inscrição dos Dependentes

Art. 11. Incumbe ao segurado, a inscrição de dependente junto ao regime de previdência social de que trata esta Lei, a contar de seu ingresso no serviço público municipal.

Parágrafo único - É de responsabilidade do servidor a atualização de seus dados junto ao órgão gestor do regime de previdência social de que trata esta Lei.

Subseção II

Da Perda de Qualidade de Dependente

Art. 12. A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para o cônjuge, pela separação judicial ou pelo divórcio, desde que não lhe tenha sido assegurada a percepção de alimentos, ou pela anulação do casamento e separação judicial com sentença transitada em julgado;

II - para o(a) companheiro(a), pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a percepção de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente em curso de ensino superior;

IV - para os beneficiários economicamente dependentes, quando cessar essa situação;

V - para o inválido, pela cessação da invalidez;

VI - para o dependente em geral, pelo falecimento ou pela perda da qualidade de segurado por aquele de quem depende;

VII - pela exoneração ou demissão do servidor.

CAPÍTULO III

Da Base de Cálculo das Contribuições

Art. 13. Considera-se base de cálculo das contribuições, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio de cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado, excluídas:

Ricardo



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

confiança;
I - a parcela recebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou função de

II - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

III - as diárias para viagens;

IV - a ajuda de custo;

V - as parcelas de caráter indenizatório;

VI - o salário-família;

VII - o auxílio-alimentação;

VIII - o auxílio-creche; e

IX - o abono de permanência;

§ 1º - O servidor ocupante de cargo efetivo que tiver benefício a ser concedido com fundamento nos artigos 19, 20, 21, 22 e 23, poderá optar pela inclusão das parcelas remuneratórias especificadas em lei, previstas nos incisos I e II deste artigo, na base de cálculo de contribuição, respeitado o limite previsto no art. 40, § 2º da Constituição Federal;

* § 2º - O servidor ocupante de cargo efetivo investido em cargo em comissão que optar, exclusivamente, pela percepção da remuneração fixada para esse cargo terá como base de contribuição previdenciária o valor da remuneração inerente ao respectivo cargo efetivo.

§ 3º - Na hipótese de licenças ou ausências que importem em redução da base de cálculo das contribuições do servidor, considerar-se-á o valor que lhe seja devido caso não se verificasse as licenças ou ausências, na forma do disposto neste artigo.

§ 4º - A base de cálculo das contribuições no caso de inativos e de pensionistas equivale, respectivamente, aos valores dos proventos e das pensões.

CAPÍTULO IV Da Contagem do Tempo de Contribuição

Art. 14. Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, hipótese em que os regimes de previdência social se compensarão financeiramente.

~~§ 1º - A compensação financeira será feita junto ao regime no qual o servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes, conforme dispuser a lei.~~

Ruilo



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

§ 2º - O tempo de contribuição previsto neste artigo é considerado para efeito de aposentadoria, desde que não concomitante com tempo de serviço público computado para o mesmo fim.

§ 3º - As aposentadorias concedidas com base na contagem de tempo de contribuição prevista neste artigo deverão evidenciar o tempo de contribuição na atividade privada ou o de contribuição na condição de servidor público titular de cargo efetivo, conforme o caso, para fins de compensação financeira.

Art. 15. O benefício resultante de contagem de tempo de serviço na forma deste Capítulo será concedido e pago pelo regime previdenciário responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente ao servidor público ou a seus dependentes, observada a respectiva legislação.

Art. 16. Na hipótese de acúmulo legal de cargos, o tempo de contribuição referente a cada cargo será computado isoladamente, não sendo permitida a contagem do tempo anterior a que se refere o art. 14, para mais de um benefício.

Art. 17. ~~Para cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração, cujo numerador será o total desse tempo, e o denominador o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme art. 24 desta Lei, não se aplicando a redução de que trata a aposentadoria especial de professor prevista no art. 23 desta Lei.~~

§ 1º - A fração de que trata o caput deste artigo será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme art. 43, observando-se, previamente, a aplicação do limite de que trata o art. 43, § 10 desta Lei.

§ 2º - Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de meses.

TÍTULO II

Das Prestações em Geral

CAPÍTULO I

Das Espécies de Prestações

Art. 18. O regime de previdência social de que trata esta Lei, compreende as seguintes prestações:

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial de professor;
- f) auxílio-doença;

Prado



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

- g) salário-família;
- h) salário-maternidade.

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão.

§ 1º - Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidas nesta Lei, observadas, no que couber, às normas previstas na Constituição Federal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de General Sampaio e legislação infraconstitucional em vigor.

§ 2º - O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má-fé, implicará na devolução do valor total auferido, devidamente atualizado, sem prejuízo de ação penal cabível.

Seção I Dos Benefícios Subseção I Da Aposentadoria Por Invalidez

Art. 19. O servidor será aposentado por invalidez permanente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.

§ 1º - O servidor será submetido à junta médica oficial, que atestará a invalidez quando caracterizada a incapacidade para o desempenho das atribuições do cargo ou verificada a impossibilidade de readaptação nos termos da lei.

§ 2º - A aposentadoria por invalidez será precedida de auxílio-doença de que trata o art. 24 desta Lei, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º - Expirado o período do auxílio-doença e não se encontrando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

§ 4º - Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 5º - Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

Prado



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

serviço;
serviço;
maior.

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao
c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de
d) ato de pessoa privada do uso da razão; e
e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 6º - Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

~~§ 7º - Doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o caput deste artigo, são:~~ tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; contaminação por radiação, neste caso, com base em conclusão da medicina especializada e hepatopatia grave.

~~§ 8º - O lapso compreendido entre a data de término do auxílio-doença e a data de publicação do ato da aposentadoria será considerado como prorrogação da licença.~~

§ 9º O ônus financeiro assim como o pagamento do auxílio-doença/licença por tratamento de saúde a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo, serão de responsabilidade do Tesouro Municipal.

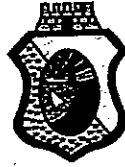
~~§ 10º - O servidor que retornar ao exercício laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cancelada.~~

§ 11 - É assegurado reajuste desse benefício na forma do art. 56 desta Lei.

~~§ 12º - A aposentadoria por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão da aposentadoria.~~

§ 13 - A forma de cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 43 desta Lei.

Ricardo



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

Subseção II Da Aposentadoria Compulsória

Art. 20. O servidor será aposentado compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º - A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo.

§ 2º - É assegurado reajuste desse benefício na forma do art. 56 desta Lei.

§ 3º - A forma de cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 43 desta Lei.

Subseção III Da Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição

Art. 21. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, desde que preencha os seguintes requisitos, cumulativamente:

~~I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se~~
mulher;

II - tiver ~~35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos~~
de contribuição, se mulher;

III - tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e,

IV - tempo mínimo de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

§ 1º - É assegurado o reajuste desse benefício na forma do art. 56 desta Lei.

§ 2º - A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão da aposentadoria.

§ 3º - A forma de cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 43 desta Lei.

Subseção IV Da Aposentadoria Voluntária por Idade

Art. 22. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, desde que preencha cumulativamente:

~~I - tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;~~

II - tempo mínimo de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

~~III - 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se~~

mulher;

Rick



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

II – tempo mínimo de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
III – 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher;

§ 1º - É assegurado o reajuste desse benefício na forma do art. 56 desta lei.

§ 2º - A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão da aposentadoria.

§ 3º - A forma de cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 43 desta Lei.

Subseção V Da Aposentadoria Especial de Professor

~~Art. 23 - O professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio quando da aposentadoria prevista no art. 21 desta Lei terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em 5 (cinco) anos.~~

§ 1º - Considera-se como de efetivo exercício na função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula

§ 2º - É assegurado o reajuste desse benefício na forma do art. 56 desta lei.

§ 3º - A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão da aposentadoria.

§ 4º - A forma de cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 43 desta Lei.

Subseção VI Do Auxílio-Doença

Art. 24. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de sua última remuneração.

§ 1º - O auxílio-doença será precedido de inspeção médica a cargo da Instituto/Fundo.

§ 2º - Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pelo retorno ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

~~§ 3º - Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.~~

Pinto



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

§ 4º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença, dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros 15 (quinze) dias.

§ 5º - O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para o exercício do seu cargo ou de readaptação deverá ser aposentado.

Subseção VII Do Salário-Família

Art. 25. Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado que tenha remuneração ou subsídio igual ou inferior a R\$ 586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos), por filho ou equiparados, de qualquer condição, de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválidos, da seguinte forma:

I - no valor da cota de R\$ 20,00 (vinte reais) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais);

II - no valor da cota de R\$ 14,09 (catorze reais e nove centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) e igual ou inferior a R\$ 586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos).

§ 1º - O valor limite referido no *caput* deste artigo é estabelecido pelo Ministério de Previdência Social e será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - Consideram-se dependentes econômicos para efeitos de percepção do salário-família, os filhos ou equiparados de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválidos ou incapazes.

§ 3º - Quando pai e mãe forem segurados do Regime de que trata esta Lei, ambos terão direito ao salário-família.

§ 4º - Em caso de divórcio, separação judicial dos pais, abandono legalmente caracterizado ou perda de pátrio poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo encargo ficar o sustento do menor.

§ 5º - O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar 14 (quatorze) anos de idade, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido ou incapaz, a contar do mês seguinte ao da cessação da invalidez ou incapacidade;

IV - pelo falecimento, exoneração ou demissão do servidor, ou

Pinto



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

V - quando a remuneração do servidor ou os proventos do aposentado ultrapassarem o valor previsto no caput deste artigo.

Subseção VIII Do Salário-Maternidade

Art. 26. O salário-maternidade é devido à segurada, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º - O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao subsídio ou remuneração da segurada.

§ 2º - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 3º - O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º - À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção é devido salário-maternidade pelo período de:

- I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;
- II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e
- III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Subseção IX Da Pensão

Art. 27. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado quando do seu falecimento e será devida a partir:

- I - do dia do óbito, se requerida até 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência.
- II - da data do requerimento, quando requerida após 30 (trinta) dias da data do óbito;
- III - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou
- IV - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Parágrafo único - É assegurado reajuste a esse benefício na forma do art. 56 desta Lei.

Art. 28. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

- I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

Pido



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

Parágrafo único - A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com o reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

~~Art. 29. Ressalvado o direito adquirido, as pensões concedidas em decorrência de óbitos ocorridos a partir 20.02.2004, será igual a:~~

~~I - o valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido no art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou~~

~~II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido no art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.~~

Parágrafo único. O limite máximo estabelecido no art. 201 da Constituição Federal, de que trata os incisos I e II, deste artigo, previsto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 41, foi fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), devendo, a partir da data de publicação da Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 30. Observado o disposto no art. 10 desta Lei, as pensões distinguem-se quanto à natureza, em vitalícias e temporárias.

§ 1º - A pensão vitalícia é composta de cota ou cotas permanentes, que somente se extinguem ou reverterem com a morte de seus beneficiários.

§ 2º - A pensão temporária é composta de cota ou cotas que podem se extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação de invalidez, emancipação ou maioridade do beneficiário.

Art. 31. Ocorrendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária.

§ 1º - Ocorrendo habilitação somente à pensão temporária, o valor integral da pensão será rateada em partes iguais entre os que se habilitarem.

§ 2º - Reverterá em favor dos demais dependentes à parte daquele, cujo direito à pensão cessar.

§ 3º - O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 4º - A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 5º - Serão revertidos em favor dos dependentes e rateados entre eles a parte do

Rudo



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

benefício daqueles cujo direito à pensão se extinguir.

§ 6º - O pensionista beneficiário da pensão por morte presumida deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do Fundo/Instituto de Previdência Social o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 32. A cota da pensão será extinta:

I – pela morte do pensionista;

II – para o pensionista menor de idade, ao completar 21 (vinte e um) anos, salvo se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;

III – pela cessação da invalidez.

Parágrafo único. Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.

Art. 33. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observada a prescrição disposta no art. 54 desta Lei.

Art. 34. Não faz jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 35. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até 2 (duas) pensões no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, quando só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Parágrafo único - A soma do valor das pensões cumuladas, não poderá ultrapassar o teto do Poder a que estava vinculado o segurado.

Art. 36. A condição legal de dependente conforme art. 10 desta Lei é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência.

Parágrafo único - A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão, salvo se, o dependente, na condição de menor beneficiário da pensão por morte, tornar-se inválido, no período anterior a sua emancipação ou maioridade, terá direito à manutenção do benefício, independentemente se a invalidez ocorreu antes ou após o óbito do segurado, observado o art. 12 inciso III desta Lei.

Subseção X
Do Auxílio-Reclusão

Reido



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

Art. 37. O auxílio-reclusão será concedido aos dependentes do segurado detento ou recluso e consistirá em uma renda mensal equivalente a cem por cento da remuneração do servidor que perceba, valor igual ou inferior a R\$ 586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e nove centavos) e que não receba, de qualquer outra forma, remuneração dos cofres públicos, nos seguintes casos:

I – quando afastado por motivo de prisão em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão;

II – durante o afastamento, em virtude de condenação, por sentença definitiva.

§ 1º - O auxílio-reclusão corresponderá à remuneração do cargo efetivo do segurado e será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

§ 3º - Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º - Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

§ 5º - O valor limite mencionado no caput deste artigo é definido pelo Ministério de Previdência Social e será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Seção II Das Disposições Relativas às Prestações Subseção I Do Abono de Permanência

Art. 38. O segurado que preencher os requisitos para aposentadoria, constantes das alíneas "c", "d" e "e" do inciso I, do art. 18 desta Lei, e optar por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória prevista no art. 20 desta Lei.

§ 1º - O abono previsto no caput deste artigo será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 48 desta Lei, desde que conte com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, ou 30 (trinta) anos, se homem.

§ 2º - O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais em quaisquer das regras previstas no art. 21, 22, 23, 45 e 48 desta Lei, conforme previsto no caput e §

Ruido



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

1º deste artigo, não constitui impedimento à concessão do benefício de acordo com outra regra, inclusive a prevista no art. 44 desta Lei, desde que cumpridos os requisitos previstos para a hipótese.

§ 3º - O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 4º - O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do respectivo ente federativo e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no *caput* e § 1º deste artigo, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

Subseção II Do pagamento dos benefícios

Art. 39. Os benefícios serão pagos em prestações mensais e consecutivas até o 5º dia do mês subseqüente ao de sua competência.

Parágrafo único. Sem prejuízo do direito aos benefícios, prescrevem em dez anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, ressalvados os direitos dos incapazes ou dos ausentes na forma da lei civil.

Art. 40. Os benefícios devidos serão pagos diretamente aos aposentados, pensionistas e aos dependentes, ressalvados os casos de menores de idade, ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando serão pagos a tutor ou a procurador, conforme o caso, sendo que para este último o mandato não terá prazo superior a seis meses, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo único. O benefício devido ao dependente civilmente incapaz será pago ao seu representante legal, admitindo-se, na falta deste, e por período não superior a seis meses, o pagamento a herdeiro legítimo, civilmente capaz, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

Art. 41. O valor não recebido em vida pelo beneficiário só será pago a seus dependentes habilitados na forma do art. 10 desta Lei ou na falta deles, a seus sucessores nos termos da legislação civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Art. 42. Salvo quanto ao desconto autorizado por esta Lei, ou derivado da obrigação de prestar alimentos, reconhecida em sentença judicial, o benefício não pode ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito a sua venda ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre ele, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para o seu recebimento.

CAPÍTULO II Do Cálculo dos Proventos de Aposentadoria

Art. 43. No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos poderes do Estado, salvo a hipótese de aposentadoria do art. 44 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para

Rido



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, serão utilizados os valores das remunerações que constituíram base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência, independentemente do percentual da alíquota estabelecida ou de terem sido estas destinadas para o custeio de apenas parte dos benefícios previdenciários.

§ 2º - Nas competências a partir de julho de 1994, em que não tenha havido contribuição para regime próprio, à base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive no período em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º - Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º - As maiores remunerações de que trata o *caput* deste artigo serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 9º deste artigo.

§ 5º - Na determinação do número de competências correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo de que trata o *caput* deste artigo, desprezar-se-á a parte decimal.

§ 6º - Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 7º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social conforme portaria editada mensalmente pelo Ministério da Previdência Social.

§ 8º - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou, na falta daquele, por outro documento público, sendo passíveis de confirmação as informações fornecidas.

§ 9º - Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, após atualizadas na forma do § 7º deste artigo, não poderão ser:

~~I - inferiores~~ ao valor do salário mínimo;

II - ~~superiores aos valores~~ dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente; ou

III - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o

18

Pinto



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

servidor esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 10 - Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO III

~~Das Regras de Transição para concessão de aposentadoria~~

~~Art. 44. Ressalvado o direito de opção às aposentadorias dos artigos 21 e 45 desta Lei, o segurado que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, para jus a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais que corresponderão a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, quando observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no art. 23 desta Lei, vier a preencher cumulativamente, as seguintes condições:~~

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - 10 (dez) anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º - É assegurado reajuste ao benefício descrito no caput na forma do art. 57 desta lei.

§ 2º - A aposentadoria de que trata este artigo vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão da aposentadoria.

Art. 45. É assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados na forma prevista no art. 40, § 3º da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1.998, quando o servidor preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - tiver 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II - tiver 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e

Rich



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

§ 1º - O servidor, de que trata este artigo, que cumprir as exigências para aposentadoria na forma dos incisos acima, terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, a, e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção:

I - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria, na forma prevista nos incisos acima até 31 de dezembro de 2005;

II - 5% (cinco por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma prevista nos incisos acima a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º - O número de anos antecipados na forma do § 1º deste artigo será verificado no momento da concessão do benefício.

§ 3º - Os percentuais de redução de que tratam os incisos I e II do § 1º deste artigo, serão aplicados sobre o valor calculado segundo o art. 43 desta Lei, verificando-se previamente a observância ao limite previsto no § 9º do mesmo artigo.

§ 4º - É assegurado reajuste a esse benefício na forma do art. 56 desta Lei.

§ 5º - Na aplicação do disposto no caput, o segurado professor, que, até 15 de dezembro de 1998, tiver ingressado, por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo efetivo de magistério e que optar por se aposentar terá o tempo de serviço exercido até essa data contado com acréscimo de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que venha a se aposentar exclusivamente com o tempo de efetivo exercício das funções de magistério, nos termos do art. 23 desta Lei.

~~§ 8º - O segurado professor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço, exercido até a publicação daquela Emenda, contado com o acréscimo de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.~~

§ 9º - As aposentadorias concedidas conforme este artigo, serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 56 desta Lei.

Art. 46. A vedação prevista no § 10 do art. 37 da Constituição Federal, não se aplica aos membros de quaisquer dos poderes e aos inativos, servidores e militares, que, até 15 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Rui



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

Art. 47. O tempo de serviço, considerado pela legislação vigente, para efeito de aposentadoria, será contado como tempo de contribuição, excluído o tempo fictício.

CAPÍTULO IV Do Direito Adquirido

Art. 48. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes, que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas às prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

§ 2º - Os proventos de aposentadoria e as pensões concedidas com base no *caput* deste artigo, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei, observado o limite disposto no art. 37, XI da Constituição Federal.

CAPÍTULO V Da Gratificação Natalina

Art. 49. A gratificação natalina será devida aos servidores aposentados e pensionistas em valor equivalente ao respectivo benefício referente ao mês de dezembro de cada ano.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência de fato extintivo do benefício, o cálculo da gratificação natalina obedecerá à proporcionalidade da manutenção do benefício no correspondente exercício, equivalendo cada mês decorrido, ou fração de dias superior a 15 (quinze), a 1/12 (um doze avos).

§ 2º - A gratificação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser paga antecipadamente dentro do exercício financeiro a ela correspondente, desde que autorizada pelo respectivo órgão deliberativo.

CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais

Art. 50. Para fins de concessão de aposentadoria pelo Regime Próprio da Previdência Social é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Ruido



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

Art. 51. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma do artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do Regime Próprio da Previdência Social.

Art. 52. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei.

Art. 53. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pela Unidade Gestora, ao Tribunal de Contas para homologação.

Art. 54. Prescreve em 10 (dez) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 55. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente.

Seção I

Dos Reajustes de Aposentadorias e Pensões

Art. 56. Será assegurado o reajustamento das aposentadorias que tratam as alíneas "a" a "e" do inciso I e alínea "a" do inciso II, ambos do art. 18 desta Lei, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em Lei.

Art. 57. Para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de que trata o art. 44 desta Lei, será assegurado o reajustamento neste caso, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da Lei, observado o disposto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

TÍTULO III

Plano de Custeio

Art. 58. O regime de previdência estabelecido por esta Lei é custeado mediante recursos de contribuições do Município de General Sampaio, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e dos segurados ativos, inativos e pensionistas, bem assim por outros recursos que lhe forem atribuídos, na forma dos Capítulos I e II deste Título.

Parágrafo único - O plano de custeio descrito no caput deste artigo deverá ser revisto, a cada exercício, objetivando atender às limitações impostas pela legislação vigente.

CAPÍTULO I

Da Contribuição do Segurado

Ruido



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

Art. 59. Constituirá fato gerador das contribuições para o regime de previdência do Município, a percepção efetiva ou a aquisição pelo segurado da disponibilidade econômica ou jurídica de remuneração, a qualquer título, inclusive de subsídios, oriundos dos cofres públicos municipais ou das autarquias e das fundações públicas, tomando-se como base de cálculo as parcelas estabelecidas no art. 13 desta Lei.

§ 1º - A contribuição mensal dos segurados para o regime de previdência de que trata esta Lei, obedecerá, para efeito de incidência, a alíquota definida em Lei específica.

§ 2º - Para o cálculo das contribuições incidentes sobre a gratificação natalina, será observada a mesma alíquota.

§ 3º - No caso de inexistência ou suspensão de remuneração, caberá ao segurado a obrigação de recolhimento diretamente ao regime de previdência do Município, das contribuições pessoais e patronais, considerando a base de cálculo prevista no art. 13 desta Lei.

CAPÍTULO II Da Contribuição do Município

Art. 60. A contribuição do Município de General Sampaio, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para o regime de previdência do Município, não poderá exceder, a qualquer título, o dobro da contribuição do segurado.

Parágrafo único - A alíquota de contribuição de que trata o *caput* deste artigo será definida em Lei específica.

Art. 61. O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras apuradas atuarialmente no regime de previdência, na forma da Lei Orçamentária Anual.

Art. 62. O aporte adicional previsto atuarialmente, assim como as transferências referentes à amortização de eventuais déficits verificados no regime de previdência do Município, não serão computados para efeito da limitação de que trata o art. 66 desta Lei.

Parágrafo único - O déficit atuarial apurado na data de criação do Instituto/Fundo poderá ser amortizado em até 35 (trinta e cinco) anos, cujo saldo remanescente será atualizado pela variação do IGP-DI, verificada entre a data da apuração e do efetivo recolhimento, acrescidos da taxa de juros reais de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 63. A contribuição social do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, para o regime próprio de previdência, será constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.

Rich

TÍTULO IV



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

Da Arrecadação e Recolhimento das Contribuições

Art. 64. A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao regime de previdência do Município pelos segurados, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, deverão ser efetuados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador.

Art. 65. O encarregado de ordenar ou de supervisionar a retenção e o recolhimento das contribuições dos segurados, devidas ao regime de previdência do Município, criado por esta Lei que deixar de as reter ou de as recolher, no prazo legal, será objetiva e pessoalmente responsável, na forma prevista no artigo 135, incisos II e III, do Código Tributário Nacional, pelo pagamento dessas contribuições e das penalidades cabíveis, sem prejuízo da sua responsabilidade administrativa, civil e penal, pelo ilícito que eventualmente tiver praticado e da responsabilidade do Poder, órgão autônomo, autarquias ou fundações públicas municipais a que for vinculado por essas mesmas contribuições e penalidades.

Art. 66. Mediante acordo celebrado com o Município contendo cláusula em que seja autorizada, quando houver inadimplência deste por prazo superior a 30 (trinta) dias, será efetuada a retenção do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e repassado ao Órgão responsável pela administração do regime de previdência do Município, o valor correspondente às contribuições sociais e seus devidos acréscimos legais.

Art. 67. As contribuições pagas em atraso ficam sujeitas à atualização pelo índice de correção dos tributos municipais, além da cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso ou fração e multa de 2% (dois por cento), todos de caráter irrelevável, sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e legislação aplicável.

TÍTULO V

DO FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO - GENERAL SAMPAIO PREV

CAPÍTULO I

Da Criação, Natureza Jurídica, Sede e Foro

Art. 68. Fica criado, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de General Sampaio, vinculado a Secretaria de Administração, o Fundo de Previdência do Município de General Sampaio – GENERAL SAMPAIO PREV, autarquia com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração direta do Município, com autonomia administrativa e financeira, nos termos desta Lei.

Art. 69. O Fundo de Previdência do Município de General Sampaio – GENERAL SAMPAIO PREV, tem sede e foro na cidade de General Sampaio, Estado do Ceará.

Art. 70. O GENERAL SAMPAIO PREV é o órgão responsável pela administração do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de General Sampaio, com base nas normas gerais de contabilidade e atuação de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, bem como gerir os seus recursos financeiros.

Riido



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

Art. 71. O prazo de sua duração é indeterminado.

Art. 72. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado balanço do Instituto.

Art. 73. Compete ao GENERAL SAMPAIO PREV contratar instituição financeira oficial para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas, das exigibilidades relativas aos programas previdencial e de investimento, dos fundos dos referidos programas, custódia dos títulos e valores mobiliários, bem como da gestão previdenciária relativamente à concessão, manutenção e cancelamento dos benefícios de aposentadoria e pensão, atualização e administração do cadastro social e financeiro dos servidores, além de gerir a folha de pagamento dos beneficiários de que trata esta Lei, desde que previamente autorizado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II Dos Órgãos

Art. 74. A estrutura técnico-administrativa do GENERAL SAMPAIO PREV compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva; e

III - Conselho Fiscal.

§ 1º Não poderão integrar o Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal do GENERAL SAMPAIO PREV, ao mesmo tempo representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

§ 2º Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o caput deste artigo, serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade e experiência comprovada, preferencialmente com formação superior em uma das seguintes áreas: seguridade, administração, economia, finanças, contabilidade, engenharia e direito, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Sem prejuízo da permanência no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até trinta dias contados da data da designação, os membros desses órgãos terão seus mandatos cessados quando do término do mandato do Chefe do Poder Executivo que os designou.

Seção I Do Conselho de Administração

Art. 75. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação e orientação superior do GENERAL SAMPAIO PREV, ao qual incumbe fixar a política e diretrizes de investimentos a serem observadas.

Pido



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

→ Art. 76. O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) designados pelo Chefe do Poder Executivo, 2 (dois) pela chefia do Poder Legislativo, 1 (um) pelos servidores ativos e inativos.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O Presidente do Conselho e seu suplente, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os indicados pelo Poder Executivo.

§ 3º Ficando vaga a presidência do Conselho de Administração, caberá ao Chefe do Poder Executivo designar outro membro para exercer as funções e preencher o cargo até a conclusão do mandato.

§ 4º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído por seu suplente.

§ 5º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

~~§ 6º O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente, em sessões ordinárias e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.~~

§ 7º O quorum mínimo para instalação do Conselho é de 3 (três) membros.

§ 8º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por, no mínimo, 3 (três) votos favoráveis.

§ 9º Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

§ 10. Os membros do Conselho de Administração bem como os respectivos suplentes não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

Subseção I

Da Competência do Conselho de Administração

Art. 77. Compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

I - aprovar e alterar o regimento do próprio Conselho de Administração;

II - estabelecer a estrutura técnico-administrativa do GENERAL SAMPAIO PREV, podendo, se necessário, contratar entidades independentes legalmente habilitadas;

Rui



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

III - aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do GENERAL SAMPAIO PREV;

IV - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;

V - autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;

VI - autorizar a aceitação de doações;

VII - determinar a realização de inspeções e auditorias;

VIII - acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;

IX - autorizar a contratação de auditores independentes;

X - apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;

XI - estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida anuência prévia do Procurador Geral do Município;

XII - elaborar e aprovar seu Regimento interno;

XIII - autorizar a contratação de que trata o art. 71;

XIV - autorizar a Diretoria Executiva a adquirir ou alienar bens imóveis do GENERAL SAMPAIO PREV;

XV - apreciar recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva.

Subseção II

Das Atribuições do Presidente do Conselho de Administração

Art. 78. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III - designar o seu substituto eventual;

IV - encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do GENERAL SAMPAIO PREV, para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;

Rui



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

V - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao GENERAL SAMPAIO PREV;

VI - praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 79. A Diretoria Executiva é o órgão superior de administração do Fundo de Previdência do Município de General Sampaio – GENERAL SAMPAIO PREV.

Art. 80. A Diretoria Executiva será composta de um Diretor-Presidente e de um Diretor Administrativo-Financeiro, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre pessoas qualificadas para a função e com comprovada habilitação profissional, sendo escolhidos preferencialmente, dentre os servidores inscritos no regime de que trata esta Lei desde que conte, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício em cargo público e detenham conhecimento compatível com o cargo a ser exercido, observando-se ainda o disposto no § 2º do art. 74.

§ 1º O Diretor-Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, sem prejuízo das atribuições deste cargo.

§ 2º O Diretor Administrativo-Financeiro será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo.

§ 3º Em caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear o substituto, para cumprimento do restante do mandato do substituído.

§ 4º As atribuições previstas neste artigo poderão, a critério do Chefe do Poder Executivo, serem exercidas cumulativamente pelo Titular da pasta da Secretaria de Administração como Diretor Presidente e pelo Diretor de Recursos Humanos como Diretor Financeiro, nomeados através de Portaria.

Art. 81. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente.

Seção III Das Competências

Art. 82. Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e a legislação da Previdência Municipal;

II - submeter ao Conselho de Administração a política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do GENERAL SAMPAIO PREV;

Pido



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

III - decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do GENERAL SAMPAIO PREV, observada a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

IV - submeter as contas anuais do GENERAL SAMPAIO PREV para deliberação do Conselho de Administração, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;

V - submeter ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e a Auditoria Independente, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;

VI - julgar recursos interpostos dos atos dos prepostos ou dos segurados inscritos no regime de previdência de que trata esta Lei;

VII - expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do GENERAL SAMPAIO PREV;

VIII - decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Art. 83. Ao Diretor-Presidente compete:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação que compõe o regime de previdência de que trata esta Lei;

II - convocar as reuniões da Diretoria, presidir e orientar os respectivos trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas;

III - representar o GENERAL SAMPAIO PREV em suas relações com terceiros;

IV - elaborar o orçamento anual e plurianual do GENERAL SAMPAIO PREV;

V - constituir comissões;

VI - celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

* VII - autorizar, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Instituto e com os do patrimônio geral do GENERAL SAMPAIO PREV, observado o disposto no art. 73;

VIII - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao GENERAL SAMPAIO PREV.

Art. 84. Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

Rich



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

- I - conceder os benefícios previdenciários de que trata esta Lei;
- II - promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei;
- III - gerir e elaborar a folha de pagamento dos benefícios
- IV - administrar e controlar as ações administrativas do GENERAL SAMPAIO PREV;
- V - praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro;
- VI - acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;
- VII - controlar as ações referentes aos serviços gerais e de patrimônio;
- VIII - praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;
- IX - controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;
- X - acompanhar o fluxo de caixa do GENERAL SAMPAIO PREV, zelando pela sua solvabilidade;
- XI - coordenar e supervisionar os assuntos relacionados com a área contábil;
- XII - avaliar a performance dos gestores das aplicações financeiras e investimentos;
- XIII - elaborar política e diretrizes de aplicação e investimentos dos recursos financeiros, a ser submetido ao Conselho de Administração pela Diretoria Executiva;
- XIV - administrar os bens pertencentes ao GENERAL SAMPAIO PREV;
- XV - administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 85. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão do GENERAL SAMPAIO PREV.

Art. 86. O Conselho Fiscal será composto por 3(três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 1 (um) designado pelo Poder Executivo, 1 (um) pelo Poder Legislativo, 1 (um) pelos servidores ativos e inativos.

§ 1º Exercerá a função de presidente do Conselho Fiscal um dos conselheiros efetivos eleito entre seus pares.

Rui



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

§ 2º No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo conselheiro que for por ele designado.

§ 3º Ficando vaga a presidência do Conselho Fiscal, caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 4º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

§ 5º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 6º Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo conselho.

~~§ 7º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada bimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, ou por, no mínimo, dois conselheiros.~~

§ 8º O quorum mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de dois membros.

§ 9º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, dois votos favoráveis.

§ 10. Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

§ 11. Os procedimentos relativos à organização das reuniões e ao funcionamento do Conselho Fiscal encontram-se dispostos no respectivo regimento interno.

Seção V

Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 87. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - eleger o seu presidente;
- II - elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Fiscal;
- III - examinar os balancetes e balanços do GENERAL SAMPAIO PREV, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- IV - examinar livros e documentos;
- V - examinar quaisquer operações ou atos de gestão do GENERAL SAMPAIO PREV;

Feito



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

VI - emitir parecer sobre os negócios ou atividades do GENERAL SAMPAIO PREV;

VII - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;

VIII - requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;

IX - lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;

X - remeter, ao Conselho de Administração, parecer sobre as contas anuais do GENERAL SAMPAIO PREV, bem como dos balancetes;

XI - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;

XII - sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho.

CAPÍTULO III Do Patrimônio e das Receitas

Art. 88. O patrimônio do GENERAL SAMPAIO PREV é autônomo, livre e desvinculado de qualquer fundo do Município e será constituído de recursos arrecadados na forma do art. 91 e direcionado para pagamento de benefícios previdenciários aos beneficiários mencionados no art. 4º, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 95 desta Lei.

Parágrafo único. O patrimônio do GENERAL SAMPAIO PREV será formado de:

I - bens móveis e imóveis, valores e rendas;

II - os bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados e transferidos;

III - que vierem a ser constituídos na forma legal.

Art. 89. A inobservância do disposto neste Capítulo constituirá falta grave, sujeitando os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis previstas em lei federal.

Art. 90. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ou destinar, pelas modalidades previstas em lei, bens móveis ou imóveis ao GENERAL SAMPAIO PREV.

Seção Única Origens dos Recursos

Ruido



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

Art. 91. Os recursos do GENERAL SAMPAIO PREV originam-se das seguintes fontes de custeio:

I - contribuições sociais do Município de GENERAL SAMPAIO PREV, bem como por seus Poderes, suas autarquias e por suas fundações públicas empregadoras;

II - contribuições sociais dos segurados;

III - rendimentos das aplicações financeiras e de demais investimentos realizados com as receitas previstas neste artigo;

IV - aluguéis e outros rendimentos não financeiros do seu patrimônio;

V - bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros;

VI - outros bens não financeiros cuja propriedade lhe for transferida pelo Município ou por terceiros;

VII - recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços ao Município ou a outrem;

VIII - verbas oriundas da compensação financeira para os benefícios de aposentadoria e pensão entre os regimes previdenciários na forma da legislação específica;

IX - dotações orçamentárias;

X - transferências de recursos e subvenções consignadas no orçamento do Município;

XI - doações, legados, auxílios, subvenções e outras rendas extraordinárias ou eventuais;

XII - outras rendas, extraordinárias ou eventuais.

Parágrafo único. As contribuições e quaisquer outras importâncias devidas ao GENERAL SAMPAIO PREV por seus segurados serão arrecadadas, mediante desconto em folha, pelos órgãos responsáveis pelo pagamento de pessoal, e por estes recolhidas ao Fundo.

Art. 92. Sem prejuízo de sua contribuição estabelecida nesta Lei e das transferências vinculadas ao pagamento das aposentadorias e das pensões, o Município poderá propor, quando necessário, a abertura de créditos adicionais visando assegurar ao GENERAL SAMPAIO PREV alocação de recursos orçamentários destinados à cobertura de eventuais insuficiências financeiras reveladas pelo plano de custeio.

Art. 93. Sem prejuízo de deliberação do Conselho de Administração, e em conformidade com a Lei nº 4.320, de 1964 e alterações subsequentes, o GENERAL SAMPAIO PREV poderá aceitar bens imóveis e outros ativos para compor seu patrimônio, desde que precedido de avaliação a cargo de empresa especializada e legalmente habilitada.

Ruído



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

Parágrafo único. Verificada a viabilidade econômico-financeira aferida no laudo de avaliação, o Conselho de Administração terá prazo de sessenta dias para deliberar sobre a aceitação dos bens oferecidos.

Art. 94. Observadas as normas gerais da Lei de Licitações, a alienação de bens imóveis, com ou sem benfeitoria, integralizados ao patrimônio do GENERAL SAMPAIO PREV, deverá ser precedida de autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A alienação não poderá ser, a cada ano, superior a 15% (quinze por cento) do valor integralizado em bens imóveis.

TÍTULO VI **Da Taxa de Administração**

Art. 95. A taxa de administração para custeio do regime próprio de previdência, incidente sobre as contribuições pessoais e patronais, não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior.

TÍTULO VII **Das Disposições Finais**

Art. 96. Na hipótese de extinção do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de GENERAL SAMPAIO, o Tesouro Municipal assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção desse regime.

* Art. 97. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do GENERAL SAMPAIO PREV relação nominal dos segurados e seus dependentes, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 98. Ao segurado que tiver sua inscrição cancelada conforme disposto no art. 9º desta Lei, será fornecido, pelo Instituto, Certidão de Tempo de Contribuição na forma da legislação vigente.

Art. 99. O Município assume a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios porventura concedidos até a data de entrada em vigor desta Lei e daqueles cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados até esta data, além das pensões decorrentes desses benefícios.

Parágrafo único. Os encargos totais dos benefícios de que trata o caput deste artigo são de responsabilidade do Tesouro Municipal até sua extinção.

Art. 100. Ficam criados por força desta lei, os Cargos de Diretor-Presidente e Diretor-Financeiro do GENERAL SAMPAIO PREV.

Paido



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

Parágrafo Único – A remuneração dos cargos criados no caput deste artigo, será estipulada em lei específica.

Art. 101. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir adicional ao Orçamento vigente de 2005, Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00(Vinte Mil Reais) destinado a fazer face aos dispêndios com obrigações previdenciárias e securitárias de responsabilidade do Fundo.

Parágrafo Único – O quadro do detalhamento da despesa de que trata o caput deste artigo será fixado em Janeiro de 2005, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 102. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e fiscais vigentes a partir de 03 de janeiro de 2005.

Art. 103. Revogam-se as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, EM 29 de outubro de 2004.

Raimundo Acinésio Bezerra
RAIMUNDO ACINÉSIO BEZERRA
Prefeito Municipal



LEI Nº 408/2005, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.

Modifica os arts. 13, 18, 19, 24, 25, 31, 37, 44, 47, 50 e 58 da Lei nº 372/04, revoga o § 9º do art. 19, inciso I e II do art. 25 e o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 372/04 de 29 de outubro de 2004, que dispõe sobre a criação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de General Sampaio, e do Fundo de Previdência do Município de General Sampaio – GENERAL SAMPAIO PREV, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **Eliene Leite Araújo Brasileiro**, Prefeita do Município de General Sampaio - CE, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 372, de 29 de outubro de 2004 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13.....

§1º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos benefícios de aposentadoria pela regra geral ou pelas regras especiais e de transição, desde que o valor do provento não exceda a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria". (NR)

"Art. 18.....

I. Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial de professor;
- f) auxílio-doença;
- g) salário-família;



- h) salário-maternidade;
- i) gratificação-natalina." (NR)

"Art. 19.....
.....
.....

§13 Os proventos não poderão ser inferiores a 70% do valor calculado na forma estabelecida no art. 43 desta Lei". (NR)

"Art. 24.....
.....

§1º O auxílio-doença será precedido de inspeção médica a cargo do GENERAL SAMPAIO PREV". (NR)

"Art. 25 Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado ativo de baixa renda que receba remuneração ou subsídio igual ou inferior ao valor estabelecido pelo RGPS, na proporção do número de filhos ou equiparados até quatorze anos de idade ou inválido. (NR)

§ 1º O valor do salário-família será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social". (NR)

§ 6º O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria". (AC)

"Art. 31.....
.....

§6º O pensionista beneficiário da pensão por morte presumida deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do GENERAL SAMPAIO PREV de Previdência Social o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito." (NR)

"Art. 37 - O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor segurado de baixa renda, recolhido à prisão que tenha remuneração ou subsídio igual ou inferior ao valor estabelecido pelo RGPS e que não perceber remuneração dos cofres públicos e corresponderá à última remuneração do segurado no cargo efetivo." (NR)



§ 5º O valor do salário-família será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social". (NR)

"Art. 44.....

§3º Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo, bem como as pensões dos seus dependentes, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão." (NR)

"Art. 47 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
- III - idade mínima resultante da redução relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo." (NR)

"Art. 50

Parágrafo Único O tempo de serviço, considerado pela legislação vigente, para efeito de aposentadoria, será contado como tempo de contribuição, excluído o tempo fictício." (AC)

"Art. 58 Constituem recursos do FPS:



I – o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 11% (onze por cento) sobre a remuneração de contribuição;

II – o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 11% (Onze por cento), incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, que forem concedidos de acordo com os critérios estabelecidos nos arts. 19, 20, 21, 22, 23, 27, 44 e 45 desta Lei.

(A alíquota de contribuição dos servidores inativos e pensionistas deverá ser a mesma do servidor ativo)

III – o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Direta, Indireta e Fundacional, de 11,91% (Onze, noventa e um por cento) sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas;
(O cálculo atuarial realizado pela CNM constatou que o custo previdenciário para manutenção do regime próprio equilibrado financeiro e atuarialmente é de 22,91%, excluindo-se a taxa de administração de até 2% . A EC 41/03 alterou o §1º, art. 149, CF estabelecendo custeio mínimo de 11% para os servidores ativos e o art. 10 da Lei nº 10.887/04 alterou a redação do art. 2º da Lei nº 9.717/98, determinando que a contribuição patronal não poderá ser inferior à contribuição do servidor, nem superior ao dobro desta).

IV – A contribuição prevista no inciso II incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante;

V - O produto da arrecadação dos segurados previstos no Art. 6º da Lei nº 372/04, que será integral – parte patronal e parte do segurado, do respectivo salário-de-contribuição a que teria se estivesse no exercício do cargo;

VI – o produto dos encargos de correção monetária e juros legais devidos pelo município, em decorrência de eventuais atrasos no recolhimento das contribuições;

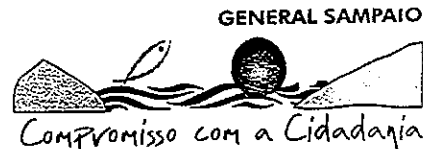
VII – os rendimentos e juros decorrentes da aplicação do saldo de recursos do Fundo;

VIII – aportes de capital que satisfaçam o disposto no inciso III do Art. 6º da Lei Federal nº 9.717 de 17 de novembro de 1998;

IX - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO
ESTADO DO CEARÁ



do art. 201 da Constituição Federal;

X – o produto de arrecadação referente ao financiamento do passivo atuarial inicial; e

XI – outros recursos que lhe sejam destinados". (NR)

"§1º Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II, III e IV incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§2º A contribuição de que trata o inciso II deste artigo incidirá também sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos segurados e seus dependentes que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003.

§3º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§4º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos, será considerada, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§5º Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II e III deste artigo serão avaliados atuarialmente, conforme dispõe a Legislação Federal e, quando necessário, alterados por Lei Municipal." (NR)

Art. 2º Ficam revogados o §9º do artigo 19, os incisos I e II do artigo 25 e o parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 372, de 29 de outubro de 2004.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, 25 DE OUTUBRO DE 2005.


ELIENE LEITE ARAÚJO BRASILEIRO
Prefeita Municipal

Brasília, 11 de Setembro de 2013 Busca: 

Mapa



Rádio Web



Blog da Previdência A+ A-

[Voltar](#) | [Imprimir](#) | [Página Inicial](#)

Seu Nome:

E-mail de destino:

Auxílio-doença 144

Benefício concedido ao segurado impedido de trabalhar por doença ou acidente por mais de 15 dias consecutivos. No caso dos trabalhadores com carteira assinada, os primeiros 15 dias são pagos pelo empregador, exceto o doméstico, e a Previdência Social paga a partir do 16º dia de afastamento do trabalho. Para os demais segurados inclusive o doméstico, a Previdência paga o auxílio desde o início da incapacidade e enquanto a mesma perdurar. Em ambos os casos, deverá ter ocorrido o requerimento do benefício. [Clique aqui para mais informações sobre pagamento.](#)

Para concessão de auxílio-doença é necessária a comprovação da incapacidade em exame realizado pela perícia médica da Previdência Social.

→ ~~Para ter direito ao benefício, o trabalhador tem de contribuir para a Previdência Social por no mínimo 12 meses (de 1980 a 2002) e se por acaso sofrer acidente de trabalho ou doença profissional durante esse período.~~

Terá direito ao benefício sem a necessidade de cumprir o prazo mínimo de contribuição e desde que tenha qualidade de segurado quando do início da incapacidade, o trabalhador acometido de ~~tuberculose ativa, Hansenase, alienação mental, alcoolismo crônico, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrite e anquilosante, neoplasia grave, doença de Paget em estágio avançado (osteíte deformante), síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), contaminação por radiação (comprovada em laudo médico) ou hepatopatia grave.~~

~~Não tem direito ao auxílio-doença quem, ao se filiar à Previdência Social, tiver doença ou lesão que geraria o benefício; a não ser quando a incapacidade resulta do agravamento da enfermidade.~~

O trabalhador que recebe auxílio-doença é obrigado a realizar exame médico periódico e, se constatado que não poderá retornar para sua atividade habitual, deverá participar do programa de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, prescrito e custeado pela Previdência Social, sob pena de ter o benefício suspenso.

Quando o trabalhador perder a qualidade de segurado, as contribuições anteriores só serão ~~consideradas para concessão do auxílio-doença se, após nova filiação à Previdência Social, houver pelo menos quatro contribuições, que somadas às anteriores, totalizem, no mínimo, a carência exigida (12 meses).~~

O auxílio-doença deixa de ser pago quando o segurado recupera a capacidade e retorna ao trabalho ou quando o benefício se transforma em aposentadoria por invalidez.

A empresa poderá requerer o benefício de auxílio-doença para seu empregado ou contribuinte individual que lhe preste serviço e, nesse caso, terá acesso às decisões referentes ao benefício.

Nota: A Previdência Social processará de ofício o benefício, quando tiver conhecimento, por meio de documentos que comprovem essa situação, de que o segurado encontra-se incapacitado para o trabalho e impossibilitado de se comunicar com o INSS. Nesse caso, será obrigatória a realização de exame médico-pericial pelo INSS para comprovação da alegada incapacidade.

Veja também

- Auxílio-doença acidentário

Benefício concedido ao segurado incapacitado para o trabalho em decorrência de acidente de trabalho ou de doença profissional.

- Requerimento do auxílio-doença pela Internet
- Como requerer o auxílio-doença

O benefício pode ser solicitado pelo telefone 135, pelo portal da Previdência Social na Internet ou nas Agências da Previdência Social, mediante o cumprimento das exigências legais.

Importante: Se foi exercida atividade em mais de uma categoria, consulte a relação de documentos de cada categoria exercida, prepare a documentação, verifique as exigências cumulativas e solicite seu benefício.

- Segurado (a) contribuinte individual e facultativo (a)
- Segurado (a) empregado (a) / desempregado (a)
- Segurado (a) empregado (a) doméstico (a)
- Segurado (a) especial/trabalhador (a) rural
- Segurado (a) trabalhador (a) avulso (a)
- Consulta às perícias médicas agendadas
- Marcação de exame médico pericial para fins de reexame de auxílio-doença
- Remarcação/Cancelamento
- Pedido de Prorrogação e Reconsideração - (PP/PR)
- Pagamento
- Valor do benefício
- Perda da qualidade de segurado
- Reabilitação profissional
- Auxílio-doença para empresas convenientes: administração de benefícios (BenefWeb)
- Dúvidas frequentes sobre:
 - Categorias de segurados
 - Dependentes
 - Carência
- Legislação específica
 - Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores;
 - Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003 e alterações posteriores;
 - Decreto nº 3.048, de 6 de maio 1999 e alterações posteriores;